

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS

FONTE DE RECURSOS: Recursos captados com base no Programa Rota 2030.

1. OBJETIVO

- 1.1. Selecionar propostas em nível nacional para o estímulo, orientação e promoção da criação de rede de ICTs, que possam atuar nos segmentos de segurança veicular, proteção ao meio ambiente, eficiência energética e qualidade de veículos automotores terrestres e autopeças. **As ações deverão estar alinhadas com os desafios da indústria e o desenvolvimento das novas tecnologias de manufatura avançada.** As redes de ICTs deverão atuar desde a otimização das condições de produção existentes (aprimorando a qualidade dos produtos, contribuindo para competitividade e introduzindo na empresa a cultura da inovação), até o desenvolvimento de novos produtos (garantindo o posicionamento adequado das empresas no mercado e o seu crescimento), respeitadas as linhas de atuação e áreas temáticas descritas no **Anexo 2**.
- 1.2. As redes de ICTs poderão atuar na forma de três modalidades: Centros de Inovação, Serviços Tecnológicos e Extensão e Assistência Tecnológica (**Anexo 1 e 9**)
- 1.3. Objetivos Específicos:
 - (i) Gerar e transformar conhecimentos científicos e tecnológicos em produtos, processos e protótipos com viabilidade comercial para promover inovações radicais ou incrementais na área;

- (ii) Apoiar o desenvolvimento da oferta de serviços tecnológicos em metrologia, normalização e avaliação da conformidade, com foco na superação de exigências técnicas nacionais e facilitação do acesso aos diferentes mercados mundiais nos segmentos priorizados;
- (iii) Capacitar profissionais, visando à abertura de mercados nacionais e internacionais, o entendimento de pontos para evolução da qualidade dos produtos e a melhoria contínua dos segmentos envolvidos;
- (iv) Conectar oferta e demanda para o desenvolvimento tecnológico nacional nos segmentos envolvidos;
- (v) Apoiar o desenvolvimento tecnológico das empresas brasileiras participantes;
- (vi) Melhorar a qualidade dos produtos colocados nos mercados interno e externo;
- (vii) Apoiar as empresas nascentes;
- (viii) Disponibilizar infraestruturas tecnológicas de acesso aberto com oferta de tipos de serviços para desenvolvimento de produtos e processos de interesse dos segmentos envolvidos;
- (ix) Transformar ideias em protótipos viáveis para sua produção;
- (x) Consolidar as cadeias de fornecedores do setor automotivo.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis para participar como conveniente e executora as seguintes instituições:

- (i) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) pública ou privada, isoladamente ou em conjunto com outras ICTs;
- (ii) Instituição de Apoio como conveniente, necessariamente em parceria com ICT executora.

- 2.1.1. Apenas ICTs públicas ou privadas dotadas de personalidade jurídica própria poderão apresentar proposta (ex. universidades), **sendo vedada a apresentação de proposta por seus órgãos (ex. faculdades, departamentos, etc.).**
- 2.1.2. Órgãos e entidades vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal e unidades vinculadas a Serviços Sociais Autônomos também poderão apresentar propostas, desde que observado o item 2.1.
- 2.2. São elegíveis para participar como instituição Interveniente Cofinanciadora as seguintes instituições:
 - (i) Empresa brasileira, individualmente ou em conjunto, interessada nos resultados do projeto e que dele participa com aporte de recursos financeiros ou não financeiros.
- 2.3. Considera-se ICT a instituição pública ou privada sem fins lucrativos, que realiza pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, nos termos da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação).
- 2.4. As ICTs públicas deverão, preferencialmente, apresentar proposta em parceria com instituição de apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como conveniente e será responsável pela abertura de conta exclusiva para gestão dos recursos destinados à execução do projeto.
- 2.5. As instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 2.6. As instituições proponentes deverão abrir conta exclusiva para gestão dos recursos destinados à execução do projeto no âmbito do Programa FINEP 2030 – Rede de ICT.

3. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

Durante a estruturação do Programa Finep 2030 - Redes de ICTs foi realizada consulta prévia ao Comitê Temático de Assessoramento para a definição das linhas de atuação prioritárias. A partir desse mapeamento, empresas do segmento automotivo colaboraram identificando as principais áreas temáticas a serem consideradas nos projetos. A partir

deste mapeamento estruturar-se-ão Redes de ICTs, focadas na solução dos desafios/gargalos tecnológicos existentes nas áreas temáticas elencadas no **Anexo 2** desse edital, de acordo com as seguintes etapas propostas: Lançamento de chamada pública; promoção de articulação institucional para o estabelecimento e formalização das redes; estruturação e encaminhamento das redes em conjunto com as propostas (**Anexo 1**). Abaixo são descritas as características das propostas a serem encaminhadas.

- 3.1. Cada Rede de ICT será composta por uma Instituição Executora Líder a qual encaminhará a proposta em formulário próprio assinado pelos representantes legais das instituições conveniente, executora(s) e demais partícipes conforme o caso, observado o item 8.2..
- 3.1.1. A Rede de ICT será formada por no mínimo **uma ICT e uma empresa** que em parceria buscarão desenvolver soluções inovadoras para os desafios da indústria automobilísticas elencados no **Anexo 2**, respeitadas as respectivas linhas de atuação;
- 3.1.2. **É desejável** que a Rede de ICT seja composta por mais de uma ICT e/ou mais de uma empresa;
- 3.1.3. **Havendo mais de uma ICT partícipe da Rede de ICT, a proposta poderá ser dividida em subprojetos, limitados a um subprojeto para cada ICT partícipe.** A proposta deverá indicar os recursos necessários à execução de cada subprojeto, estando estes valores discriminados no Plano de Trabalho;
- 3.1.3.1. Ao longo da execução do projeto eventuais adequações no Plano de trabalho são permitidas desde que previamente aprovadas pela FINEP e comprovado que não há comprometimento no desenvolvimento e execução do projeto;
- 3.1.3.2. No caso de adequação de Plano de Trabalho que apresentem subprojetos é necessário que seja respeitado o valor limite mínimo do item 3.2.2.
- 3.1.4. Os recursos ora disponibilizados nessa Chamada destinam-se exclusivamente às ICTs partícipes da Rede de ICT, sendo admitido o custeio das despesas administrativas da instituição gestora dos recursos financeiros, limitada à 5% do valor total da proposta.
- 3.1.5. **É mandatório** que as empresas envolvidas aportem recursos financeiros e/ou não financeiros na proporção definida abaixo:

Classificação por Porte	Faturamento Bruto no Exercício de 2021	Percentual Mínimo de Contrapartida /Aporte Economicamente Mensurável
Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte	Até R\$16.000.000,00	Sem aporte mínimo obrigatório
Média Empresa I	De R\$16.000.000,01 a R\$90.000.000,00	Sem aporte mínimo obrigatório
Média Empresa II	De R\$90.000.000,01 a R\$300.000.000,00	25 %
Grande Empresa	Acima de R\$300.000.000,00	50 %

3.1.6. Ao longo da execução do projeto eventuais adequações nos aportes de recursos são permitidas, desde que previamente aprovadas pela FINEP, comprovado que não há comprometimento no desenvolvimento e execução do projeto e respeitados os percentuais anteriormente indicados.

3.1.7. A remuneração dos recursos humanos da(s) empresa(s) participante(s), desde que dedicada(s) à execução do projeto, poderá ser contabilizada para fins de atendimento ao percentual previsto no item 3.1.5.

3.1.8. Não será obrigatório o aporte de recursos por parte das ICTs.

3.1.9. As instituições partícipes da proposta (empresas, ICTs e Instituições de Apoio) não poderão ser contratadas com recursos do projeto para prestação de serviços e/ou fornecimentos de produtos no âmbito do projeto que vier a ser contratado. Excetuam-se os ressarcimentos de custeio das despesas administrativas da instituição gestora dos recursos financeiros conforme item 3.1.4.

3.2. O valor solicitado na proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes limites:

3.2.1. O valor solicitado à Finep não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nem ultrapassar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

3.2.2. As propostas poderão ter subprojetos. Cada subprojeto deverá ter um valor mínimo de R\$ 500.000,00;

3.2.3. As propostas que não observarem estes limites serão eliminadas da Seleção Pública.

3.3. As propostas deverão conter minimamente as seguintes informações:

- i. Encadeamento de metas físicas, representado pelo detalhamento das principais estratégias e ações para o atingimento de cada uma das metas que são parte integrante do plano de trabalho;
- ii. A especificação do desafio tecnológico no qual a Rede de ICT pretende atuar;
- iii. O potencial de mercado que a solução proposta pretende atingir, apresentando número de potenciais clientes no segmento automobilístico e potenciais desdobramentos;
- iv. A estrutura de Rede de ICT existente ou que se pretende formar, explicitando as atividades que serão desenvolvidas por cada partícipe, suas metas e o inter-relacionamento das atividades;
- v. A metodologia proposta de abordagem e atuação da Rede de ICT na busca da solução para o desafio tecnológico
- vi. A infraestrutura física que se pretende adequar/implantar, incluindo sua contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico nacional/regional/local e/ou para a mitigação de assimetrias regionais, justificando sua relevância e associando-as às prioridades institucionais;
- vii. As principais pesquisas desenvolvidas em parceria com outros laboratórios públicos ou privados e empresas privadas, demonstrando a experiência em trabalhos colaborativos na área tecnológica do desafio;
- viii. Os mecanismos de proteção e de exploração da propriedade intelectual empregados pelas instituições da rede de ICT explicitando, se for o caso, as principais patentes solicitadas e/ou que se pretenda solicitar, bem como a forma proposta para a correspondente exploração comercial das mesmas;

- ix. Definição de um coordenador geral e das equipes de pesquisadores que atuarão na Rede de ICT.
 - x. Detalhamento das competências existentes na equipe executora e das ICTs (**Anexo 9**), compatíveis com a proposta e seus objetivos, demonstrando especialmente, a existência de pessoal adequado do quadro próprio da instituição executora principal em número e em qualificação e em relação à modalidade selecionada. Os currículos de todos os pesquisadores envolvidos deverão ser atualizados na plataforma Lattes.
 - xi. Orçamento adequado, contendo elementos de despesa passíveis de financiamento e/ou aceitáveis como contrapartida/outros aportes em valores condizentes com os valores de mercado, alinhados com este edital;
 - xii. Impactos esperados decorrentes do desenvolvimento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação que serão realizadas, bem como o legado que ficará para as instituições participantes após a conclusão do projeto.
- 3.4. Os itens de orçamento deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos apresentados a seguir:
- 3.4.1. A denominação de cada item solicitado no plano de trabalho deverá ser mantida em todos os documentos anexados à proposta;
 - 3.4.2. Caso a proposta inclua solicitação de recursos para realização de obras / serviços de engenharia, deverá ser apresentado o **projeto básico**, conforme orientação disponível no **Anexo 8** e na página da Finep. (<http://www.finep.gov.br/area-para-clientes-externo/formularios-e-manuais>, "Documentação relativa a projetos com obras apoiadas pela Finep").
 - 3.4.3. Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os documentos de obras / serviços de engenharia: i) planta baixa, ii) orçamento, iii) cronograma, iv) relatório fotográfico, que permitam ao Comitê Assessor realizar a avaliação de mérito das propostas, desde que não sejam descumpridas as características básicas da proposta.
 - 3.4.4. Demais documentos indicados no **Anexo 8** deverão ser apresentados nas fases de contratação e/ou liberação de recursos.

- 3.5. É obrigatória a apresentação de proposta técnica e orçamentária para os serviços capacitação e manutenção de equipamentos.
- 3.6. É obrigatória a apresentação das proformas para todos os equipamentos e materiais permanentes importados;
- 3.6.1. Deverá ser informada, ainda, a taxa de câmbio e a data da cotação utilizada para a conversão dos seus valores em Real.
- 3.7. É obrigatória a apresentação de orçamento para todos os equipamentos e materiais permanentes nacionais cujo valor unitário seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 3.8. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos citados neste item acarretará a eliminação dos respectivos itens de orçamento solicitados, conforme o caso.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO DAS REDES DE ICT

- 4.1. A Rede de ICT, coordenada pela Instituição Executora Líder e representada pela Conveniente, poderá submeter sua proposta conforme prazos definidos no item 7.
- 4.2. Conforme prazos estabelecidos no item 7, as propostas de Redes de ICT serão avaliadas quanto às condicionantes para habilitação e quanto ao mérito. Integrantes da Indústria Automotiva que propuseram os desafios tecnológicos, bem como especialistas das áreas tecnológicas poderão participar do processo seletivo como consultores ad hoc.
- 4.3. As propostas recomendadas serão submetidas à análise técnico-jurídica e a contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos, respeitando-se os seguintes critérios:
- (i) o valor limite aprovado para cada operação;
 - (ii) a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito;
- 4.4. As Redes de ICT que tiverem suas propostas não habilitadas e/ou não recomendadas serão informadas pela Finep sobre os motivos da sua inabilitação e/ou não recomendação, sendo respeitado o direito à recurso dentro dos prazos estabelecidos no item 11.

- 4.5. Caso alguma proposta recomendada não seja contratada num prazo de até 60 dias após a divulgação do resultado avaliação, a proposta poderá ser arquivada e o correspondente montante de recursos disponibilizado para outra operação.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 5.1. No âmbito desta Seleção Pública, serão disponibilizados recursos não reembolsáveis, oriundos do Programa Rota 2030, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sujeitos a revisão em função da demanda e/ou captação de recursos junto às empresas depositantes habilitadas.
- 5.2. O valor a ser concedido por operação não poderá ser inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nem ultrapassar R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- 5.3. Considerando que a natureza dos recursos no âmbito desta chamada é não orçamentária, sua execução deverá ser feita em conta corrente aberta exclusivamente para sua gestão. Caso a instituição não possua autonomia para abertura de conta corrente exclusiva para gestão de recursos do Programa Rota 2030, esta poderá recorrer à instituição de apoio nos termos do item 2 deste edital.

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1. Despesas de custeio

- 6.1.1. Serviços de Terceiros – Bolsas - A proposta poderá prever a concessão de bolsas de pesquisa, limitadas a 30% do valor dos recursos solicitados à Finep, nos termos do item 3.2 deste Edital e **Anexo 3**.
- 6.1.1.1. Os valores e tipos das bolsas a serem concedidas deverão ter como referência as bolsas de pesquisa de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora no Brasil do CNPq, conforme **Anexo 3**, limitadas exclusivamente aos tipos: *Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI)*, *Especialista Visitante (EV)*, *Extensão no País (EXP)*, *Fixação e Capacitação de*

Recursos Humanos - Fundos Setoriais – (SET). Para fins de cálculo deve-se considerar a carga horária de 40 horas semanais.

6.1.1.2. A gestão das bolsas (seleção, pagamento, etc.) é de responsabilidade da instituição proponente (conveniente).

6.1.2. Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

6.1.2.1. Para despesas com capacitação para os pesquisadores e pessoal técnico envolvido na utilização da infraestrutura solicitada;

6.1.2.2. Para despesas de manutenção de equipamentos, desde que diretamente relacionados com a infraestrutura de pesquisa prevista no item 1.1;

6.1.2.3. Serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados com a infraestrutura de pesquisa prevista no item 1.1;

6.1.2.4. Para despesas acessórias com importação, limitadas em 20% do valor do equipamento;

6.1.2.5. Consultorias especializadas relacionadas à execução do objeto e absorção de conhecimento;

6.1.2.6. Diária e passagens relacionadas à integração da rede ou outras atividades relacionadas ao projeto;

6.1.2.7. Consultorias internacionais, limitadas a 30% do valor do projeto;

6.1.2.8. Despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, previstas na Lei nº 10.973/04, limitadas a 5% do valor dos recursos solicitados à Finep, nos termos do item 3.1.4.

6.1.3. Material de Consumo Nacional e Importado

6.2. **Despesas de capital**

6.2.2. Obras/serviços de instalações para adequação/implantação de infraestrutura física necessárias para a execução da proposta;

6.2.3. Equipamentos e material permanente, desde que diretamente relacionados com a infraestrutura de pesquisa necessária para a execução da proposta.

7. PRAZOS

Lançamento da Ação	A partir de 20/05/2022
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP)	A partir de 20/05/2022
Data final para recebimento eletrônico do FAP ¹	31/08/2022
Data final para recebimento da documentação digitalizada (FAP assinado e documentos componentes) ²	01/09/2022
Divulgação do Resultado Preliminar de Habilitação	A partir do dia 20/09/2022
Divulgação do Resultado Final de Habilitação	A partir do dia 10/10/2022
Divulgação Resultado Preliminar da Análise de Mérito	A partir do dia 18/11/2022
Divulgação do Resultado Final	A partir do dia 30/11/2022

(1) O horário para recebimento da versão eletrônica pela Finep se encerra às 18h (horário de Brasília).

(2) O horário para recebimento da documentação digitalizada pela Finep se encerra às 18h (horário de Brasília).

7.1. Prazo de **Validade da Seleção** Pública

Esta Seleção Pública tem validade de **até 18 meses** ou até se esgotarem os recursos disponibilizados.

7.2. Prazo de **Execução** do Projeto

O prazo de execução do projeto deverá ser de **até 24 meses**, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Documentação da proposta

8.1.1. Documentos Necessários para avaliação da Proposta Institucional:

8.1.1.1. Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) contendo as seguintes informações

- i. Dados Cadastrais dos Partícipes da Proposta, Dados Institucionais/Empresariais;
- ii. Dados do Projeto, Descrição do Projeto, Impactos Previstos Pelo Projeto;
- iii. Resumo Da Equipe Executora, Equipe Executora;
- iv. Relação Das Bolsas Solicitadas, Justificativas;
- v. Detalhamento da Proposta, Cronograma Físico;
- vi. Resumo Do Orçamento, Orçamento, Cronograma de Desembolsos Dos Recursos Solicitados, Relação dos Itens Solicitados;
- vii. Relação dos Itens da Contrapartida e Outros Aportes Financeiros;
- viii. Cronograma de Desembolso da Contrapartida e dos Outros Aportes Financeiros, Detalhamento da Contrapartida e dos Outros Aportes Financeiros
- ix. Informações Complementares conforme item 3.3 do edital;
- x. Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) – ano de 2021 para as empresas interveniente co-financiadoras, assinado digitalmente pelo contador, com número de identificação de seu registro no CRC, ou digitalizado. No caso de interveniente co-financiadora pertencente a grupo econômico, também deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico. Alternativamente, o demonstrativo do resultado do exercício (DRE) auditado por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF) poderá ser aceito. Para fins de participação neste Edital as empresas que, por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES, NÃO estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida;
- xi. Questionário de Avaliação de Competências das ICTs (**Anexo 9**)

8.1.2. Documentos Necessários para avaliação da elegibilidade da Proposta Institucional

- i. Estatuto Social/Regimento atualizado e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
- ii. Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
- iii. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital;
- iv. Certificado de Qualificação de Organização Social, se aplicável;
- v. Certificado de Qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior, se aplicável.

8.1.3. Documentos necessários para avaliação dos itens de orçamento, conforme item 3.4.

- (i) Para obras / serviços de engenharia: documentação conforme documento "ORIENTAÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A PROJETO DE OBRAS" disponível no **Anexo 8**.
- (ii) Para serviços de capacitação e manutenção de equipamentos: apresentação de proposta técnica e orçamentária;
- (iii) Para equipamentos e materiais permanentes importados: apresentação de proforma;
- (iv) Para equipamentos e materiais permanentes nacionais, cujo valor unitário seja superior a R\$ 100.000,00: Apresentação de orçamento.

8.1.4. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos citados neste item acarretará a eliminação da proposta ou do subprojeto(s) ou do(s) respectivo(s) itens de orçamento solicitados, conforme o caso.

8.1.5. Se após a apresentação da documentação e antes da contratação, houver alteração no estatuto/regimento ou na designação da diretoria, as instituições deverão imediatamente atualizar tais documentos junto à Finep.

8.2. Apresentação da proposta

8.2.1. Os dados da proposta deverão ser enviados para o sistema da Finep até a data e horário limite estabelecidos no item 7.1, por meio do FAP específico para esta Seleção Pública, disponível no Portal da Finep no endereço <http://www.finep.gov.br>.

8.2.1.1. O preenchimento dos dados deverá ser realizado de acordo com orientações contidas no Formulário de Apresentação de Propostas - FAP.

8.2.1.2. Caso o prazo estabelecido para envio do FAP não seja cumprido, a proposta será eliminada.

8.2.2. A proposta enviada via FAP, seu recibo eletrônico e a documentação listada no item 8.1 deverão ser encaminhados à FINEP, conforme procedimentos a seguir:

- a) O arquivo em PDF com a proposta deverá ser assinado pelos representantes legais das instituições proponente e executora, sob pena de eliminação da proposta. A assinatura deverá ser feita por meio de certificação digital ou, alternativamente, o documento poderá ser impresso, assinado e digitalizado.
- b) O encaminhamento deverá ser realizado para o endereço cp_programa_finep_2030_icts@finep.gov.br. O limite por mensagem é de 20 MB e, caso necessário, a proponente poderá dividir a documentação em mais de uma mensagem;
- c) Recomenda-se que os e-mails de contato informados sejam, preferencialmente, os institucionais;
- d) No e-mail de encaminhamento deverá ser utilizada no assunto da mensagem a seguinte descrição: "<sigla da proponente>-<sigla da executora> - Finep 2030-Redes de ICT.

8.2.2.1. Após encaminhamento da proposta digitalizada à Finep, será enviado à instituição um e-mail de confirmação pela Caixa Postal (cp_programa_finep_2030_icts@finep.gov.br) utilizada na Chamada informando que a proposta digitalizada foi recebida. Caso a instituição não receba esta mensagem, a proposta digitalizada deverá ser reenviada à Finep, seguindo o procedimento previsto no item acima.

- 8.2.2.2. Somente serão aceitos encaminhamentos recebidos pela Finep **até às 18h** (horário de Brasília) na data limite prevista nos itens 7.1 e 7.2.
- 8.2.3. É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.
- 8.2.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas a cada quadrimestre, nenhuma outra fará parte daquela rodada de avaliação, assim como não serão aceitos adendos, documentos adicionais ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Finep.
- 8.2.5. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por meio físico.
- 8.2.6. As propostas que não atenderem às condições previstas neste item serão eliminadas.

9. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação de seus aspectos formais, técnicos e jurídicos (fase de habilitação) e na análise do mérito da proposta (análise de mérito).

9.1. Habilitação

- 9.1.1. Nesta etapa, de **caráter eliminatório**, as propostas, os subprojetos e os itens de orçamento serão avaliados com base nos requisitos formais.

Requisitos Formais de avaliação da Proposta	
1	Elegibilidade da Conveniente, da Executora, Co-executoras e das Empresas Intervenientes Co-financiadoras (item 2 e item 8.1.2)
2	Apresentação de uma única proposta por instituição executora líder (item 3.1)
3	Assinatura do FAP pelos representantes legais da conveniente e executora (item 3.1)
4	Atendimento aos valores limite solicitados à Finep (item 3.2.1)

Requisitos Formais de avaliação da Proposta	
5	Envio do FAP no sistema da Finep, até a data limite (item 7)
6	Envio dos documentos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 até a data limite (item 7)
7	Adequação dos documentos previstos no item 8.1.(item 8.1.4)
8	Atendimento dos requisitos de apresentação dos documentos (item 8.2)

Requisitos Formais de avaliação dos itens de orçamento	
1	Envio documentos previstos no item 8.1.4, conforme o caso, até a data limite (item 7)
2	Adequação dos documentos previstos nos item 8.1.3 (item 8.1.4)
3	Para obras / serviços de engenharia: Apresentação do projeto básico, conforme orientação descrita na página da Finep (item 3.4.2)
4	Para serviços de capacitação e manutenção de equipamentos: apresentação de proposta técnica e orçamentária (item 3.4.3)
5	Para equipamentos e materiais permanentes importados: a. apresentação de proforma (item 3.4.4) b. informar a taxa de câmbio e a data da cotação utilizada para a conversão dos seus valores em Real (item 3.6.1)
6	Para equipamentos e materiais permanentes nacionais, cujo valor unitário seja superior a R\$ 100.000,00: Apresentação de orçamento (item 3.7)

9.1.2. Somente as propostas que atenderem plenamente aos requisitos formais estarão habilitadas para a Análise de Mérito e serão analisadas quanto ao mérito pelo Comitê de avaliação da FINEP e pelo Comitê Técnico de Assessoramento do Programa FINEP 2030, formado por analistas da FINEP com assessoramento de consultores externos.

9.2. Análise de mérito

9.2.1. O mérito de cada proposta será analisado **separadamente**, segundo os critérios abaixo:

CrITÉRIOS de Avaliação de Mérito		Avaliação	Peso
1	Aderência da proposta ao desafio tecnológico selecionado	1-5	5
2	Potencial de exploração mercadológica para a solução proposta	1-5	5
3	Impactos e externalidades devido aos resultados esperados	1-5	5
4	Parcerias estratégicas estabelecidas com outras ICTs e empresas	1-5	5
5	Qualificação e capacitação técnica dos membros da equipe executora	1-5	5
6	Adequação da metodologia de desenvolvimento do projeto	1-5	4
7	Adequação da infraestrutura já existente e proposta para o desenvolvimento do projeto	1-5	4
8	Adequação dos prazos de execução, do orçamento e do cronograma físico-financeiro.	1-5	3

9.2.2. Serão eliminados os subprojetos que obtiverem média ponderada inferior a 3,0 (três pontos), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação

9.2.3. Uma análise conclusiva será realizada por um comitê composto por integrantes da FINEP e do Comitê Técnico de Assessoramento.

9.2.4. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de notas e serão submetidos às análises técnica e jurídica

9.2.5. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:

- I. A melhor nota no critério 1;
- II. Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;
- III. Persistindo o empate até o critério 8, o projeto de menor valor após a Avaliação de Mérito.

9.2.6. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

9.2.7. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica e jurídica.

9.2.8. Caberá à Diretoria da Finep a atribuição de aprovação final dos projetos e autorização do processo de contratação.

9.3. Análise Técnica e Jurídica

9.3.1. No tocante à análise jurídica, serão verificadas a documentação necessária à contratação e a adequação ao Edital e à legislação vigente.

9.3.2. Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da Seleção Pública ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.

9.3.3. Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais adicionais.

9.3.4. Na análise técnica / operacional, poderão ser feitos ajustes na proposta, em conformidade com procedimentos internos da FINEP, como por exemplo em itens do orçamento, cronogramas, estabelecimento de condicionantes para liberação de recursos etc.

10. RESULTADOS

10.1. O resultado PRELIMINAR será divulgado na página da FINEP na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

10.2. No resultado preliminar, será disponibilizada, a ordem de classificação provisória dos projetos.

10.3. Após o exame dos recursos, o resultado FINAL, com a ordem de classificação definitiva dos projetos, será divulgado na página da FINEP na Internet e no Diário Oficial da União.

11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 11.1. Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, eventual recurso poderá ser apresentado via ofício, endereçado à caixa postal cp_programa_finep_2030_icts@finep.gov.br
- 11.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado PRELIMINAR de cada etapa no Portal da FINEP.
- 11.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 11.4. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 11.5. As propostas recomendadas no processo seletivo, após o exame de todos os recursos, serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da FINEP para decisão final.

12. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 12.1. As propostas aprovadas nos termos do item 11.5 do edital deverão ser contratadas até 60 (sessenta) dias. A listagem de documentos mínimos exigidos para a contratação encontra-se no **Anexo 5** deste edital. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da FINEP.
- 12.2. Se houver atraso na contratação causado pela FINEP, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 12.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da FINEP, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da FINEP.
- 12.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada instituição além das condições contratuais gerais constantes do **Anexo 6** – Convênio, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 12.5. A aprovação final da proposta **não** garante a contratação, a qual não será realizada nas hipóteses:

- a) da instituição conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:
- i. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - iii. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - iv. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
 - v. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do dirigente;
 - vi. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
 - vii. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
 - viii. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - ix. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
 - x. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
 - xi. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - xii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - xiii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
 - xiv. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
 - xv. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;

- xvi. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
 - xvii. Declaração ambiental (**Anexo 7**), assinada pelos representantes legais das instituições;
 - xviii. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as intervenções serão realizadas;
- b) das instituições deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

12.5.1. Os itens xiii a xvi acima serão verificados somente se a conveniente for ICT privada

12.6. A FINEP poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

12.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade financeira da Finep, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

13. ACOMPANHAMENTO

- 13.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.
- 13.2. O Comitê Técnico de Assessoramento do Programa FINEP 2030 poderá, conforme sua disponibilidade e interesse, participar das visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, realizados pela Finep.

14. BASE LEGAL

- 14.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 13.755/2018, que instituiu o Programa Rota 2030.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 15.2. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado de seu titular obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.
- 15.3. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta (FAP) as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.
- 15.4. A FINEP poderá solicitar às instituições ajustes ou esclarecimentos adicionais, caso necessários. O não atendimento da solicitação no prazo de 3 (três) dias acarretará a eliminação da proposta e/ou do subprojeto, independentemente da etapa em que esteja a seleção pública.
- 15.5. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico sac@finep.gov.br. A FINEP, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes.
- 15.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FINEP.

15.8. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

15.9. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

- a) Anexo 1. Modalidades de Redes
- b) Anexo 2. Linhas de Atuação e Áreas Temáticas
- c) Anexo 3. Tabela com Tipos e Valores Básicos para Pagamento de Bolsas
- d) Anexo 4. Conceitos Básicos/Glossário
- e) Anexo 5. Listagem de Documentos Mínimos para Seleção e Contratação de Propostas
- f) Anexo 6. Minuta de Convênio. Cláusulas Padrão
- g) Anexo 7. Modelo de Declaração Ambiental e Outros Aspectos Regulatórios
- h) Anexo 8. Documentação Básica para Obras, e seus anexos:
 - i. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AUTOR DO ORÇAMENTO DE OBRAS;
 - ii. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO BÁSICO;
 - iii. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE DOCUMENTAÇÃO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOLIDÁRIA;
 - iv. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO ITEM DE OBRA;
 - v. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO QUANTO AO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS;
 - vi. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE E SEM COMPLEXIDADE TÉCNICA;
 - vii. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ENDEREÇO DO IMÓVEL; e
 - viii. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL
- i) Anexo 9. Modelo de Questionário de Competências das ICTs

15.10. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições proponentes e executoras obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei->

[geral-de-protecao-de-dados-lgpd](#)), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 15.11. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as instituições proponentes e executoras sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

Rio de Janeiro,

Waldemar Barroso Magno

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS

ANEXO 1 -MODALIDADES DE REDES

I - INTRODUÇÃO

O Programa Finep 2030 Rede de ICT's visa a formação de Rede de ICTs, que possam atuar nos segmentos de segurança veicular, proteção ao meio ambiente, eficiência energética e qualidade de automóveis, de caminhões, de ônibus, de chassis com motor e de autopeças.

Estas redes encontram-se classificadas em três modalidades a serem apoiadas pelo Programa FINEP 2030 - Rede de ICT's: Centros de Inovação, Serviços Tecnológicos e Extensão e Assistência (anexo 9).

A organização do processo de formação das redes ocorrerá em três etapas: Lançamento de chamada pública; Promoção de articulação institucional para o estabelecimento e formalização das redes; Estruturação e encaminhamento das redes em conjunto com as propostas de projetos a serem encaminhadas.

Para tanto, foram identificados os temas prioritários através de consulta ao Comitê Técnico de Assessoramento e posteriormente desafios tecnológicos do setor beneficiário por meio de consulta às empresas do segmento automotivo. Essa dinâmica permite que sejam selecionados projetos que apresentem sinergia com as demandas apresentadas pelos diversos segmentos da indústria automobilística.

As ICTs poderão ser habilitadas para atuar em cada uma das modalidades apoiadas pelo Programa, descritas neste anexo. As demandas poderão ser atendidas individualmente ou em conjunto pelas ICTs, através de uma ou mais modalidades, sendo a articulação institucional relevante para o estabelecimento e formalização das redes no processo de elaboração da proposta.

II – MODALIDADES DAS REDES

I. Centros de Inovação

I.1 - Premissas

O objetivo da modalidade “Centros de Inovação” é o de gerar e transformar conhecimentos científicos e tecnológicos em produtos, processos e protótipos com viabilidade comercial, tanto para apoiar o surgimento de novas empresas de base tecnológica, quanto para possibilitar o desenvolvimento de inovações, novos produtos ou promover inovações incrementais em produtos, processos e serviços já existentes.

Os Centros de Inovação serão unidades ou grupos de desenvolvimento pertencentes aos institutos de pesquisa tecnológica, aos centros de pesquisa ou às universidades, com experiência no desenvolvimento de produtos ou processos. Esses Centros atuarão mediante interação com empresas, de forma a contribuir para o incremento do processo de inovação, utilizando os programas de fomento disponíveis e buscando parcerias.

I. 2 – Critérios para integrar a modalidade “Centros de Inovação”

Para que as unidades ou grupos passem a integrar esta modalidade, deverão ser levados em conta os seguintes critérios:

- a.** A instituição integrante do Centro de Inovação deverá dispor política de propriedade intelectual e, no caso de instituição pública, é desejável que possua Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) estruturado e atuante;
- b.** Comprovar experiência por meio de resultados obtidos na realização de projetos cooperativos com empresas, com conteúdo inovador;
- c.** Apresentar histórico de parceria interinstitucional com o setor empresarial para o desenvolvimento de atividades de PD&I;
- d.** Apresentar histórico de registro de patentes ou de transferência de tecnologias e inovações, incrementais ou radicais, ao setor empresarial;

e. Dispor de instalações e equipamentos laboratoriais adequados à condução de atividades de PD&I (entendida como adaptação, geração ou desenvolvimento de tecnologias em produto, processo ou sistemas), no tema objeto da rede;

f. Dispor de pessoal qualificado, com formação acadêmica e com perfil adequado para a realização de atividades inovadoras no tema objeto da rede, que tenha participação em atividades de P,D&I em parcerias com empresas, bem como política de recursos humanos que assegure a sustentabilidade das ações propostas.

Esses critérios poderão ser acrescidos de outros de acordo com as necessidades do programa.

I. 3 - Organização e Operação

Na modalidade Centros de Inovação, as redes serão temáticas e voltadas para atender as diretrizes definidas na Lei 13.755/2018, considerando também temas relevantes para o desenvolvimento regional ou estadual.

Os temas das redes serão definidos pelo Comitê Técnico de Assessoramento do Programa Finep 2030 levando em consideração as prioridades estratégicas estabelecidas na forma da lei. As instituições de pesquisa tecnológica serão habilitadas para atuar em temas específicos, segundo as suas experiências.

Nesse formato, assume especial importância a articulação institucional para o estabelecimento de cada rede, uma vez que sua organização deve dar-se por afinidade temática, o que possibilitará a especialização das unidades ou grupos e, portanto, a complementaridade de suas ações. Tal procedimento favorecerá maior sinergia entre as unidades ou grupos e, como consequência, o fortalecimento da rede.

Para o estabelecimento desse tipo de rede serão apoiadas despesas de custeio e capital para complementação e modernização da infraestrutura física e de laboratórios necessários para a realização das atividades de P,D&I, capacitação de recursos humanos, participação em atividades de gestão da rede, participação em eventos técnicos e serviços de consultoria especializada, entre outros.

II. Serviços Tecnológicos

II.1- Premissas

O objetivo da modalidade "Serviços Tecnológicos" é a consolidação de redes de metrologia, normalização e avaliação da conformidade, compreendendo serviços de calibração e de ensaios e análise, atividades de normalização, bem como outros serviços tecnológicos especializados.

Uma vez que serviços tecnológicos são fortemente influenciados pela demanda, as redes serão estruturadas tendo por base as reais características do setor em questão, atuais ou potenciais.

II.2 – Critérios para integrar a modalidade “Serviços Tecnológicos”

As instituições e os laboratórios que integrarão esta modalidade serão aqueles que demonstrem atender os seguintes critérios:

- a. Possuir procedimentos definidos e amplamente divulgados para prestação de serviços segundo requisitos internacionalmente aceitos;
- b. Possuir sistemática de avaliação periódica dos laboratórios integrantes e procedimentos definidos para a exclusão dos laboratórios que passem a não atender aos critérios de acreditação, conforme previsto nos guias, normas, orientações e recomendações dos foros técnicos internacionais correspondentes;
- c. Demonstrar que participam de atividades técnicas de intercomparação laboratorial ou de ensaios de proficiência;
- d. Ser acreditado por uma entidade formalmente reconhecida;
- e. A critério Comitê Técnico de Assessoramento do Programa Finep 2030 e para atender áreas carentes de serviços tecnológicos ou uma necessidade de País, poderão ser aceitos laboratórios não acreditados desde que comprovem possuir sistema de gestão da qualidade implantado (NBR ISO IEC 17025, BPL – Boas Práticas Laboratoriais ou outro mecanismo devidamente explicitado, aceito pelo respectivo acreditador);
- f. Demonstrar experiência na prestação de serviços tecnológicos ao setor empresarial por meio do histórico de atendimento à demanda das empresas por serviços tecnológicos, especificando o tipo de serviço oferecido;
- g. Dispor de instalações e equipamentos laboratoriais para atendimento às demandas do programa;
- h. Dispor de pessoal qualificado, com experiência ou formação acadêmica e com perfil adequado para realização de serviços tecnológicos, bem como política de recursos humanos que assegure a sustentabilidade das ações propostas.

Esses critérios poderão ser acrescidos de outros específicos de acordo com as necessidades do programa.

II.3 - Organização e Operação

A modalidade Serviços Tecnológicos será voltada ao atendimento às demandas existentes considerando as diretrizes definidas na Lei 13.755/2018, levando-se em conta, simultaneamente, a necessidade de apoio para a ampliação do volume de serviços ofertados e sua melhoria,

notadamente para os setores mais expostos à competição e os que sofrem restrições técnicas (normas, regulamentos, certificação) para o acesso a mercados.

Os temas desta modalidade serão definidos pelo Comitê Técnico de Assessoramento do Programa Finep 2030, levando em consideração as prioridades do programa, conforme referido nos documentos de referência, ou a partir de temas definidos por meio de negociação com o setor empresarial e que visem superar os gargalos e lacunas existentes na oferta de serviços tecnológicos.

A demanda pelos serviços da rede, a possibilidade de atuação integrada e a constituição de parcerias, além da perspectiva de novos aportes de recursos, deverá proporcionar a complementaridade entre as entidades participantes visando o atendimento das demandas do mercado e das demandas estratégicas oriundas do Comitê Técnico de Assessoramento.

Para o estabelecimento das redes dessa modalidade serão apoiadas despesas de custeio e capital para modernização e complementação de laboratórios, adequação da infraestrutura física, atualização de normas e regulamentos técnicos, capacitação de recursos humanos, aprimoramento do sistema de gestão dos laboratórios, acreditação dos laboratórios, organização e participação em programas de intercomparação laboratorial e ensaios de proficiência, bolsas de capacitação tecnológica, organização e participação em eventos técnicos, consultoria especializada e intercâmbio técnico, entre outros.

III. Extensão Tecnológica

III.1 – Premissas

O objetivo da modalidade “Extensão Tecnológica” é promover assistência especializada ao processo de inovação, por meio do acesso das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs), a redes de instituições especializadas na extensão e assistência tecnológica, que fornecendo soluções para gargalos existentes no desenvolvimento, produção e comercialização de bens. Essa assistência visa aumentar o valor agregado da produção, a produtividade e a competitividade das empresas, bem com buscar o fortalecimento das estruturas e a competitividade dos sistemas produtivos, atendendo aos objetivos da Lei 13.755/2018.

Os atendimentos da extensão apoiados tradicionalmente pela Finep atendem aos seguintes objetivos:

- Adequação de Produtos para a Exportação
- Adequação de Produtos para o Mercado Interno
- Otimização das Condições de Produção com apoio de Unidades Móveis
- Adequação dos Processos de Produção com foco na Organização Fabril
- Adequação dos Processos de Produção com foco na Eficiência Energética e na Implementação de Tecnologias Limpas

A modalidade deverá congrega as entidades especializadas na extensão tecnológica, buscando complementar as competências com instituições localizadas em regiões próximas aos complexos industriais atendidos. Elas deverão, sempre que possível, ter uma grande articulação com as representações locais do setor.

III.2 – Critérios para uma instituição integrar a modalidade “Extensão Tecnológica”

Para que as instituições passem a integrar esta modalidade, deverão ser levados em conta os seguintes critérios:

- a. Apresentar histórico de relacionamento com o setor empresarial;
- b. Apresentar histórico de cooperação/parceria interinstitucional voltada para a identificação e a solução de gargalos tecnológicos das empresas;
- c. Comprovar experiência com serviços de extensão e assistência tecnológica para empresas;
- d. Possuir profissionais qualificados, com formação acadêmica e com experiência profissional vinculada a atividades produtivas em empresas
- e. Comprovar domínio de metodologias para extensão tecnológica, especialmente as habitualmente apoiadas pela Finep;
- f. Comprovar a viabilidade de contratação, por tempo determinado, de especialistas com conhecimento específico.

Esses critérios poderão ser acrescidos de outros específicos, de acordo com as necessidades do programa.

III.3 - Organização e Operação

Nessa modalidade, a operacionalização das ações se concretizará mediante arranjo institucional, constituído por entidades de apoio técnico, gerencial e financeiro. Essas entidades fornecerão suporte às instituições participantes da rede para a prestação de serviços e assistência tecnológica

sob a liderança, quando possível, de uma entidade localizada no domínio regional / territorial de cada atendimento.

Para a operacionalização do programa será essencial dispor de profissionais capacitados para avaliar os gargalos apresentados pelas empresas na comercialização de seus produtos, considerando as condições de produção existentes e estabelecer planos de intervenção para solucionar os problemas, identificando os custos envolvidos na sua implementação.

Para o estabelecimento das redes dessa modalidade, serão apoiadas despesas de custeio e capital para adequação da infraestrutura física necessários para a realização das atividades de atendimento tecnológico, capacitação de recursos humanos, bolsas de capacitação tecnológica, pagamento dos serviços de extensionistas, realização de ensaios, participação em atividades de gestão da rede, contratação de especialistas, entre outros.

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE
FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA
VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS**

ANEXO 2 – LINHAS DE ATUAÇÃO E ÁREAS TEMÁTICAS

**LINHAS DE ATUAÇÃO E ÁREAS TEMÁTICAS APROVADAS PELO COMITÊ DE
ASSESSORAMENTO**

Linhas de Atuação
I –Incremento da produtividade da cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
II –Automação de processos, conectividade industrial e manufatura avançada na cadeia de fornecedores do setor automotivo incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
III –Aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia de fornecedores do setor automotivo incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas;
IV –Fortalecimento da cadeia de ferramental e moldes destinados a produtos automotivos e
V –Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão.

Para as linhas de atuação acima, poderão ser apresentados projetos nas seguintes áreas temáticas:

Áreas Temáticas
T1 – Manufatura Aditiva
T2 - Robótica
T3 – Inteligência Artificial
T4 – Internet das Coisas
T5 – Compósitos e Compósitos Poliméricos
T6 - materiais nanoestruturados,
T7 - Aplicações de grafeno;
T8 - Segurança Cibernética
T9 -Tecnologia para Automação Veicular
T10- Eletrificação Veicular;
T11 - Realidade Aumentada;
T12 - Big Data e Analytics;
T13 - Célula de combustível à etanol ou Biometano;
T14 - Compósito poliméricos inorgânicos;
T15 - Sistemas e dispositivos para armazenamento e recarga de energia;
T16 - Simulação;
T17 - Integração horizontal e vertical de sistemas

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE
FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA
VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS**

ANEXO 3 – TABELA COM TIPOS E VALORES BÁSICOS PARA PAGAMENTO DE BOLSAS

(REFERÊNCIA - TABELA DO CNPQ)

Tabela com Tipo e Valores Básicos para Pagamento de Bolsas

Modalidade	Finalidade	Requisitos para o bolsista	Sigla	Categ. /Nível	Valor Mensal (40h/sem) R\$
Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	Possibilitar o fortalecimento da equipe responsável pelo desenvolvimento de projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, por meio da incorporação de profissional qualificado para a execução de uma atividade específica.	a) ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida; e b) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido na proposta.	DTI	A	4.000,00
				B	3.000,00
				C	1.100,00
Especialista Visitante	Complementar a competência da equipe de execução do projeto, por meio da participação temporária de profissional qualificado.	a) não estar vinculado às instituições participantes do projeto; e b) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme	EV	1	5.000,00
				2	3.500,00
				3	2.500,00

		definido no plano de trabalho.			
Extensão no País	Apoiar profissionais e especialistas visando ao desenvolvimento de atividades de extensão inovadora ou transferência de tecnologia. Compreende ações voltadas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores e a disseminação de conhecimento, cuja relevância possa contribuir para a inclusão social e o desenvolvimento econômico do País.	a) ter conhecimento adequado à atividade a ser desenvolvida; e b) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido no plano de trabalho.	EXP	A	4.000,00
				B	3.000,00
				C	1.100,00
Fixação e Capacitação de Recursos Humanos - Fundos Setoriais	Estimular a fixação e capacitação no País de recursos humanos com destacado desempenho acadêmico e tecnológico e/ou reconhecida competência profissional em áreas estratégicas e temas de interesse dos Fundos Setoriais.	a) ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida; e b) dedicar-se em tempo adequado às necessidades do projeto, conforme definido na proposta.	SET (1)	A	6.000,00
				B	5.000,00
				C	4.500,00
				D	4.000,00
				E	3.500,00
				F	3.000,00
				G	2.500,00
				H	1.500,00
				I	800,00

Obs: Não haverá pagamento de bolsas de pesquisa pelo CNPQ. As bolsas deverão estar inclusas no projeto e serão operacionalizadas pela instituição com personalidade jurídica competente, integrante do projeto.

Características:

DTI-A- Profissional de nível superior com, no mínimo, 6 (seis) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

DTI-B- Profissional de nível superior com, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

DTI-C- Profissional de nível superior.

EV-1- Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 8 (oito) anos em projetos de P&D, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.

EV-2- Profissional de nível superior com experiência efetiva mínima de 4 (quatro) anos em projetos de P&D, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.

EV-3- Profissional de nível médio com experiência efetiva mínima de 3 (três) anos em projetos de P&D, extensão inovadora ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais.

EXP-A- Profissional/Instrutor com atuação efetiva mínima de 6 (seis) anos em atividades de extensão, desenvolvimento e/ou transferência de tecnologia.

EXP-B- Profissional/Instrutor com atuação efetiva mínima de 2 (dois) anos em atividades de extensão, desenvolvimento e/ou transferência de tecnologia.

EXP-C- Profissional/Instrutor com atuação em atividades de extensão, desenvolvimento e/ou transferência de tecnologia.

SET-A- Profissional com título de doutor, na área de execução do projeto, há no mínimo 5 (cinco) anos, e com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

SET-B- Profissional com título de doutor, na área de execução do projeto, há no mínimo 2 (dois) anos, e com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

SET-C- Profissional com título de doutor, na área de execução do projeto, e comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

SET-D- Profissional com título de mestre, na área de execução do projeto, há no mínimo 5 (cinco) anos, e com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

SET-E- Profissional com título de mestre, na área de execução do projeto, há no mínimo 2 (dois) anos, e com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

SET-F- Profissional com título de mestre, na área de execução do projeto, e comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

SET-G- Profissional de nível superior com experiência compatível com a ação prevista na Chamada.

SET-H- Profissional de nível médio com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência comprovada em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

SET-I- Aluno de nível superior com comprovada experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE
FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA
VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS**

ANEXO 4 - CONCEITOS BÁSICOS/GLOSSÁRIO

GLOSSÁRIO

Conveniente: A instituição conveniente tem o papel de executar as funções administrativas e financeiras dos projetos de gestão e de inovação. É de responsabilidade da conveniente a elaboração dos processos de compra de bens e contratação de serviços, assim como a destinação desses bens e serviços aos projetos de inovação apoiados pela rede. A conveniente também deve apresentar os documentos necessários à prestação de contas técnica e financeira, além de cumprir com todos os requisitos previstos no instrumento contratual e na legislação vigente.

Instituição Interveniente Co-Financiadora: Empresa ou outra instituição brasileira, com personalidade jurídica própria, individualmente ou em conjunto, interessada nos resultados do projeto e que dele participa com aporte de recursos financeiros ou Interveniente Técnica - Instituto tecnológico ou outra instituição brasileira, com personalidade jurídica própria, interessada em apoiar tecnicamente o projeto.

INSTITUIÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (ICT) – Órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos que tenha como missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

REDES DE ICTs (REDES) – Articulação de ICTs para a atuação conjunta e a complementaridade de competências na execução de projetos de inovação em parceria com o setor empresarial.

SETOR EMPRESARIAL – Compreende os demandantes de inovações a serem desenvolvidas em parceria com uma ICT, mediante a execução conjunta de projetos de inovação com as empresas, as cooperativas agroindustriais e as organizações empresariais.

EMPRESA – Organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada em Junta Comercial, constituída sob as leis brasileiras e que tenha a sede da sua administração no País.

CONTRAPARTIDA/APORTE ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL – Aporte financeiro ou não financeiro do conveniente, acordante ou executor(es) para a execução do objeto do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação. A necessidade (ou não) de apresentação de recursos estritamente financeiros por parte do conveniente, acordante ou executor dependerá do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente no momento da contratação da proposta.

APORTE FINANCEIRO – Depósito efetuado pelos intervenientes (ex. empresas, cooperativas e associações) em conta específica vinculada ao convênio, para a execução do projeto de inovação. O aporte financeiro tem por objetivo custear parte dos dispêndios necessários ao desenvolvimento dos projetos de inovação.

APORTE NÃO-FINANCEIRO – São considerados, dentre outros: Recursos Humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento dos protótipos, horas de máquina, material de consumo, hospedagem e transporte dos envolvidos no projeto. A proposta deverá detalhar as bases de mensuração do aporte.

INOVAÇÃO – Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, obtido através da aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e utilização de técnicas avançadas ou pioneiras, que resulte em produtos, processos ou serviços novos ou significativamente melhorados.

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE
FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA
VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS**

**ANEXO 5 - LISTAGEM DE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE PROPOSTAS**

I- Seleção da proposta:

Para as etapas de seleção da proposta, são exigidos os seguintes documentos, conforme item 8.1 do edital:

1. Estatuto Social/Regimento atualizado e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;
2. Ato de eleição/nomeação da atual diretoria;
3. Instrumento de procuração, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados nesse edital;
4. Certificado de Qualificação de Organização Social, se aplicável;
5. Certificado de Qualificação de Instituição Comunitária de Educação Superior, se aplicável;
6. Projeto Básico da obra, se for o caso, composto pelos seguintes documentos:
 - (i) Planta(s) baixa(s) do(s) pavimento(s), com dimensionamentos globais, áreas construídas e n.º de pavimentos;

- (ii) Orçamento Sintético, de acordo com o projeto de arquitetura preliminar, contendo os grandes itens dos serviços a serem executados (ex: fundações, estruturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas etc.);
- (iii) Cronograma Físico, com uma estimativa do prazo de execução da obra;
- (iv) Declaração de Responsabilidade Técnica e Caracterização da Obra (anexo 8 – anexo III).

II- Contratação

Para a contratação do projeto, serão realizadas consultas aos seguintes bancos de dados/cadastros e exigidos como documentos mínimos, conforme itens 2.4 e 12.5, alínea “a”, do edital:

1. Credenciamento ou Autorização da fundação de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
2. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao CADIN;
5. Adimplência da conveniente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do dirigente;
7. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
8. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
9. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
10. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
11. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

13. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
15. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela administração pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
16. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
17. Verificação da situação dos dirigentes da conveniente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92.
18. Outros estabelecidos no curso da análise dos projetos.

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE
FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA
VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS**

ANEXO 6 - MINUTA DE CONVÊNIO. CLÁUSULAS PADRÃO

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

*CONVÊNIO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
DO PROGRAMA ROTA 2030*

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo nº 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, doravante denominada CONCEDENTE,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) CONVENIENTE,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) EXECUTOR,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) COEXECUTOR,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominado(a) INTERVENIENTE

têm justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE ao CONVENIENTE, para a execução do Projeto intitulado "[redacted]", Ref. Finep nº

_____, doravante denominado “Projeto”, descrito no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0000/00, de 00/00/0000.

CLÁUSULA SEGUNDA

RECURSOS

1. VALOR: até o valor de R\$ _____ (_____), a ser desembolsado conforme disposto no PLANO DE TRABALHO.

2. FONTE DE RECURSOS: Recursos captados com base no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

3. LIBERAÇÕES: a Finep efetuará a transferência de recursos financeiros conforme o PLANO DE TRABALHO, respeitada a disponibilidade da FONTE DE RECURSOS, bem como as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a CONVENIENTE deverá apresentar:

- a)** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;
- c)** Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;
- d)** Apresentação e aprovação do Projeto Básico, conforme disciplinado pela CONCEDENTE;
- e)** Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel em que serão realizadas obras ou benfeitorias com recursos deste Convênio.
- f)** Outras condições listadas na DEC/DIR;

1.1. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. As liberações da segunda e das demais parcelas dos recursos, se houver, estarão condicionadas à:

a) Apresentação do formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade pela autoridade competente;

e) Outras condições listadas na DEC/DIR.

2.1. A FINEP efetuará as consultas pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.

4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

CONTRAPARTIDA E OUTROS APORTES

1. Não é exigida contrapartida ou outros aportes financeiros para execução do presente Convênio.

OU

1. o **CONVENIENTE / COEXECUTOR** obriga-se a aportar contrapartida no valor mínimo de R\$ _____ (_____) sob a forma de recursos financeiros, e R\$ _____ (_____) sob a forma de recursos não financeiros, na forma do edital da Chamada Pública, a serem demonstrados conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

2. **INTERVENIENTE COFINANCIADOR** obriga-se a aportar, com natureza de outros aportes, o valor mínimo de R\$ _____ (_____) sob a forma de recursos financeiros, e R\$ _____ (_____) sob a forma de recursos não financeiros, na forma do edital da Chamada Pública, a serem demonstrados conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O presente Convênio terá vigência de até _____ (por extenso) meses, a contar da data de sua assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho do Projeto.

3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

3.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, respeitada sua disponibilidade financeira;

b) Prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso

verificado;

c) Analisar e emitir parecer relativo ao Monitoramento e Avaliação, e à Prestação de Contas Final, e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA CONVENIENTE

1. A CONVENIENTE deverá:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, os rendimentos das aplicações financeiras, e outros aportes de recursos, se houver, exclusivamente na consecução do objeto do Projeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENIENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;

b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

c) Manter e movimentar os recursos financeiros de outros aportes em conta bancária especificamente criada para este fim;

d) Aplicar os recursos em títulos públicos do Governo Federal atrelados à Selic ou fundos de investimentos em renda fixa de curto prazo, nos termos da Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Valores Mobiliários, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

e) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;

f) Apresentar à Finep anualmente, ou sempre que solicitado, formulário de resultado parcial de execução do Projeto;

g) Restituir à conta do instrumento o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;

h) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso

de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENIENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE;

I) Caso a CONVENIENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i.** Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii.** Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

m) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio.

2. A CONVENIENTE declara que todas as informações prestadas à CONCEDENTE, inclusive no preenchimento de formulários, cadastros e sistemas na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICÍPES

1. A CONVENIENTE e os demais partícipes obrigam-se também a:

a) Cumprir o Plano de Trabalho do Projeto;

b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Finep;

c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda de qualquer membro da equipe executora do Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;

d) Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio;

e) Comunicar a CONCEDENTE sobre a celebração de quaisquer parcerias com outras ICTs públicas ou privadas, ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Projeto objeto

deste instrumento. A existência de tais parcerias não implicará qualquer relação jurídica entre a CONCEDENTE e os parceiros da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes, mantida a responsabilidade integral da CONVENIENTE e de qualquer dos partícipes pelo cumprimento do objeto do convênio;

f) Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

g) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permitam o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

h) Indicar a possível substituição do(s) INTERVENIENTE(S), quando houver, no prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação de desistência quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no instrumento pactuado, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venham a ser apuradas pela CONCEDENTE. A alteração passará por análise técnica e jurídica da Finep;

i) Remeter à Finep as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;

j) **Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO, o apoio financeiro da Finep, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério da Economia, com recursos aportados na forma do Programa Rota 2030, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; e (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico;**

k) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, e do Ministério da Economia, com recursos aportados na forma do Programa Rota 2030, que faça o *link* para acesso às respectivas homepage, sempre que houver divulgação do Projeto via Internet;

l) **Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;**

m) Inserir *banner* virtual da Finep na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração financeira da Finep em lugar visível do local da realização do Projeto e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da Finep: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da Finep;

n) Caso o Projeto envolva a produção, manutenção ou utilização de animais para fins de

pesquisa científica ou ensino, deverão ser observados a Lei nº 11.794/2008, o Decreto nº 6.899/2009 e as normas editadas pelo Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Ademais, o Projeto deverá ser previamente aprovado pela competente Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e a eventual suspensão da pesquisa pela referida Comissão, deverá em até cinco dias, contados da notificação, ser comunicada à Finep;

o) Aportar todos os recursos próprios necessários à finalização do Projeto dentro dos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Finep, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos ao valor total do Projeto;

p) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

q) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

r) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

s) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

t) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

u) Cadastrar os equipamentos de pesquisa adquiridos com recursos repassados pela CONCEDENTE na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa – MCTI (<https://pnipe.mctic.gov.br/about>).

1.1. Na hipótese da existência de licença ambiental ou de sua futura necessidade para a execução do Projeto ora financiado, em acréscimo às obrigações previstas neste instrumento, a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES, quando

houver, deverão:

- a)** Cumprir todas as determinações legais expedidas pelos órgãos ambientais competentes, aplicáveis à execução do Projeto;
- b)** Estabelecer, sempre que necessário para que a execução do Projeto se dê com segurança e responsabilidade socioambiental, a realização de obras e aquisição de equipamentos como medidas preventivas a possíveis danos;
- c)** Informar imediatamente à CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes todo e qualquer acidente ou incidente decorrente da execução do Projeto ora financiado, que possa causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade;
- d)** Na hipótese acima, ficam a CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e o(s) INTERVENIENTES obrigados a tomar, imediatamente, todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos ambientais negativos;
- e)** Manter a CONCEDENTE informada sobre o atendimento das condições gerais e específicas que porventura tenham sido exigidas nas licenças ambientais concedidas, bem como as modificações dessas condições;
- f)** Comunicar à CONCEDENTE sobre a suspensão, o cancelamento, a revogação ou cassação das licenças ambientais e os seus motivos;
- g)** Independentemente da existência de culpa, em consonância com o § 1º, do art. 14, da Lei nº 6.938/81, indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e/ou a terceiros afetados por sua atividade.

1.2. A CONCEDENTE e seus prepostos, na hipótese de virem a sofrer qualquer penalidade por infração ambiental decorrente da execução do Projeto, terão ação de regresso contra o CONVENIENTE, o(s) EXECUTOR(ES) e/ou o(s) INTERVENIENTE(S), se houver.

1.3. O(s) INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), se houver, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Convênio, deverão aportar os recursos financeiros previstos, depositando-os em conta corrente especificamente aberta para o aporte de recursos ao Convênio.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho do Projeto é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.

2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulários de Resultados Parciais e do Relatório de Prestação de Contas Final, que deverão ter por base as metas, os objetivos, as atividades, os indicadores e o orçamento apontados no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.

3. A CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução do Convênio a consultores formalmente indicados, bem como a órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação de recursos.

4. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Projeto, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

5. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Projeto. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

6. O CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.

7. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Projeto e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

8. A CONVENIENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Projeto, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA

BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. No caso de a CONVENIENTE ser integrante da Administração Pública, será obrigatória a observância da legislação federal que institui normas para licitação e contratos da administração pública, referentes à contratação, compras e serviços.

3. No caso de a CONVENIENTE ser entidade privada sem fins lucrativos, as compras de bens e as contratações de serviços e obras com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão adotar os métodos usualmente utilizados pelo setor privado e serem compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo,

três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

4. A CONVENIENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

- a)** Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;
- b)** Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vi-
erem a sofrer;
- c)** Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;
- d)** Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio financeiro da CONCEDENTE;
- e)** Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente;
- f)** Permitir a utilização dos bens adquiridos no âmbito do Projeto, pela CONCEDENTE ou por instituição por ela indicada, para fins científicos e tecnológicos, durante o período de vigência do Convênio.

5. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, observada a destinação prevista no Plano de Trabalho, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.243/2016.

6. Os bens cuja aquisição dependam de registros, como, por exemplo, veículos automotores, embarcações, aeronaves e outros, serão adquiridos em nome do destinatário final do bem conforme Plano de Trabalho, observando-se todas as regras em relação aos demais bens.

7. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda da CONVENIENTE ou EXECUTOR(ES) ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não os alienar até a aprovação da Prestação de Contas Final.

8. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos na forma da legislação vigente.

9. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. A CONVENIENTE comunicará à CONCEDENTE, durante e após a vigência do presente Convênio, os resultados alcançados pelo Projeto, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à CONCEDENTE, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

2. Todos os resultados, conhecimentos e informações gerados na execução do Projeto serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas, mediante a celebração de instrumento contratual específico para regulamentar as condições de confidencialidade, durante e após a vigência deste Convênio.

3. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Convênio pertencerão à CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S), se houver, que a desenvolver, e será disciplinada em acordo específico entre eles firmado.

3.1. A CONCEDENTE poderá impedir a celebração de quaisquer contratos que prevejam a cessão total ou parcial dos direitos de comercialização e uso dos resultados, conhecimentos e informações geradas pelo Projeto, durante o prazo de proteção legal, sempre que a seu juízo a referida cessão puder contrariar o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país.

4. Todos os dados, informações, tecnologias, biotecnologias, microrganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas existentes anteriormente à celebração deste Instrumento e de propriedade da CONVENIENTE, EXECUTOR(ES), INTERVENIENTE(S), e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão pertencendo à parte detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a)** Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b)** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

- c)** Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- d)** Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo excepcionalmente para aquelas cobertas por outros aportes e desde que expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE;
- e)** Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f)** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g)** Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- h)** Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i)** *Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; e*
- j)** *Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1.** As prestações de contas do Convênio serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.
- 2.** Durante a execução do Convênio, a CONCEDENTE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
 - 2.1.** A CONVENIENTE deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Convênio.

2.2. A CONCEDENTE poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a CONVENIENTE de manter atualizadas as informações relativas à execução do Projeto na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A CONCEDENTE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A CONCEDENTE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A CONVENIENTE deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Convênio.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela CONCEDENTE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela CONVENIENTE.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela CONCEDENTE, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
- b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do subitem 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a CONCEDENTE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o Convênio seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a CONVENENTE deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela CONCEDENTE;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados pela CONCEDENTE, que detém autoridade para estabelecer os procedimentos obrigatórios.

5. Na hipótese de a CONVENENTE ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos transferidos.

6. A CONVENENTE deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. Caso a CONVENENTE opte por ter a conta corrente específica do presente Convênio no Banco do Brasil, autoriza desde já a CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, a tomar as providências cabíveis para abri-la no referido banco e cadastrá-la no sistema GESTÃO ÁGIL.

7.1. Para fins do disposto no item acima, a CONVENENTE, neste ato, de forma irrevogável e irretratável:

a) autoriza a CONCEDENTE a acessar, via GESTÃO ÁGIL, todas as informações referentes a conta específica do Convênio, incluindo, porém, não se limitando ao saldo, movimentações e extratos;

b) autoriza o Banco do Brasil a aplicar automaticamente os recursos creditados na corrente específica do **Projeto** em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e cujo prospecto permita aplicações e resgates de qualquer valor, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos; e

c) renuncia ao sigilo bancário nos termos da legislação vigente e isenta a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

7.2. A CONVENENTE declara ter ciência que:

- a)** o GESTÃO ÁGIL permite que a CONCEDENTE acesse os saldos e extratos de movimentação financeira da conta específica do Convênio, bem como a outras informações sobre as despesas realizadas, a fim de auxiliar e otimizar a prestação de contas;
- b)** deverá comparecer à agência bancária para regularização da conta corrente, após sua abertura;
- c)** é possível solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento dos recursos creditados na conta corrente específica do **Projeto**, sendo responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE verificar se a aplicação dos recursos está de acordo com o estipulado neste Convênio e na legislação de regência, assim como responder por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos;
- d)** os recursos liberados pela CONCEDENTE serão creditados na conta corrente com observância dos prazos previstos no art. 5º da IN/STN nº 04, de 30/10/04, ou outra legislação que vier a substituí-la; e
- e)** a prestação de contas poderá ser realizada total ou parcialmente pelo GESTÃO ÁGIL a critério da CONCEDENTE, observando-se o estatuído neste Convênio e nas normas e manuais da CONCEDENTE.

X. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

- a)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b)** Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENIENTE e o(s) EXECUTOR(ES) obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

- a)** O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença;

(ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;

b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;

c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados.

4.1. Nos casos das alíneas a e b, havendo INTERVENIENTE(S) COFINANCIADOR(ES), os valores repassados por estes partícipes também deverão ser a eles restituídos pela CONVENIENTE ou pelo(s) EXECUTOR(ES).

4.2. Será cobrada a devolução integral dos valores, devidamente corrigidos: (i) das despesas efetuadas sem a devida comprovação dos procedimentos licitatórios cabíveis; (ii) sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação; (iii) em caso de reincidência da falta formal, constatada em processos de prestação de contas que possuam gastos efetuados após a data de comunicação a CONVENIENTE sobre a aprovação com ressalvas pela Finep.

4.3. Será cobrada a devolução integral dos valores não restituídos administrativamente, devidamente corrigidos, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas partes, de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD; e

b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a, servidores, dirigentes, empregados, ordenadores de despesa, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da CONCEDENTE, responsabilizando-se a parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.

2.1. Caberá à parte que disponibilizar à CONCEDENTE dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela CONCEDENTE.

3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:

a) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes na qualidade de equipe executora: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail, dados profissionais ou referentes à formação acadêmica, contracheque, informações bancárias relativas à conta corrente e número de cartão com gastos do projeto, PIS/Pasep, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Número da Conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada;

b) dos colaboradores vinculados à CONVENIENTE e demais partícipes que não integram a equipe executora do projeto financiado: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, naturalidade, número de telefone, endereço, endereço de e-mail e fotografia/vídeo na/no qual a pessoa natural pode ser identificada e informações relativas à participação societária na(s) parte(s) do Convênio; e

c) dos sócios/quotistas majoritários da CONVENIENTE e demais partícipes, no caso de serem organizados como sociedade empresária ou sociedade simples: nome completo, CPF, Carteira de Identidade, nacionalidade e informações relativas à sua participação societária na(s) parte(s) do Convênio.

4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;

b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;

c) atividades referentes ao procedimento de aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Convênio;

d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas as hipóteses de confidencialidade;

e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada a CONCEDENTE observadas as hipóteses de confidencialidade;

f) seleção de consultores para participar da avaliação de propostas de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação submetidas à Finep; e

g) concessão de bolsas apoiadas no âmbito de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pela Finep.

5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Convênio, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;

b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;

c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública; e

e) caso solicitado pela fonte dos recursos concedidos para o financiamento.

6. A CONCEDENTE poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONCEDENTE ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

6.1. A CONCEDENTE poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou

b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela CONCEDENTE a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da CONCEDENTE, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2.1 desta Cláusula.

7.2. A CONVENIENTE e demais partícipes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio.

7.3. A CONVENIENTE e demais partícipes se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à CONCEDENTE, de seus direitos abaixo transcritos:

a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela CONCEDENTE;

b) acesso aos seus dados pessoais;

c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;

e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;

- f)** eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela CONCEDENTE ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g)** informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a CONCEDENTE realizou uso compartilhado de dados;
- h)** informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i)** revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- j)** oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- k)** reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.

8. A CONVENIENTE e demais partícipes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Convênio, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Convênio.

9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na CONCEDENTE estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>.

12. A CONCEDENTE manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

13. A CONCEDENTE possui direito de regresso em face das demais partes deste instrumento, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Convênio e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14. Em nenhuma hipótese, a CONCEDENTE comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

2.1. O presente Convênio reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Pelo CONVENIENTE – [NOME]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pelo EXECUTOR - [NOME]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pelo INTERVENIENTE COFINANCIADOR - [NOME]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pelo INTERVENIENTE TÉCNICO - [NOME]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE
FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA
VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS**

**ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS
REGULATÓRIOS**

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**:

- 1. Referência Finep nº:**
- 2. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?**
 - a. ☐ Não.
 - b. ☐ Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.
 - c. ☐ Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
 - d. ☐ Sim.

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque X
Licenciamento Ambiental Prévia	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	
Compensação Ambiental	
Certificado de Qualidade de Biosegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

- 2.1. **Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc):**

Atividade 1:

Atividade 2:

Atividade 3:

Replicar quantas vezes forem necessárias.

3. O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?

- ☐ Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.
- ☐ Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.
- ☐ Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.
- ☐ Sim.

4. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?

- ☐ Não.
- ☐ Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.
- ☐ Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- ☐ Sim.

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a **[nome da beneficiária]** declara que todas as informações prestadas à FINEP são verdadeiras.

[Local e data]

Representante legal

CPF

Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE
FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA
VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS**

ANEXO 8 – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA OBRAS

VISÃO GERAL

Esta Orientação estabelece a documentação mínima a ser encaminhada a título de Projeto Básico/Resumido, para atendimento à verificação formal realizada pela Finep referente a itens de obras, financiadas por operações não reembolsáveis, regidos pelo Programa Rota 2030.

A documentação que integra o Projeto Básico é, de maneira geral, composta por:

- desenhos
- memorial descritivo / especificações técnicas
- orçamento
- cronograma físico-financeiro

Para o acompanhamento da Finep, a verificação formal do Projeto Básico se restringirá aos seguintes itens:

- desenhos do projeto arquitetônico
- orçamento detalhado
- cronograma físico-financeiro

Juntamente a tal documentação, devem ser encaminhadas Declarações onde são atestadas, dentre outros, a elaboração e posse de todos os documentos que compõem o Projeto Básico (incluindo memorial descritivo e projetos complementares), além do registro e quitação das ARTs/RRTs relativas a todas as peças do Projeto Básico. Tais

Declarações devem seguir os seguintes modelos disponíveis no *site* da Finep:

- declaração do autor do orçamento de obras (**Anexo II**)

- declaração do responsável técnico do Projeto Básico (**Anexo III**)
- declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (**Anexo IV**)
- caracterização do item de obra (**Anexo V**)

Para situações onde a instituição atestar que o item apoiado se refere a obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (nos termos do disposto no inciso II do art. 5 da Resolução nº361 do CONFEA e no inciso XXI do art.24 da Lei 8.666/93), a instituição poderá apresentar um Projeto Resumido. Neste sentido, será necessária a apresentação dos seguintes itens:

- planta baixa
- orçamento sintético
- cronograma
- declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (**Anexo**

VII)

Além da documentação relativa ao Projeto Básico/Resumido, destaca-se ao final desta Orientação a documentação relativa ao local da obra (comprovação de propriedade do imóvel e licença ambiental ou declaração de desnecessidade de licença ambiental).

PROJETO BÁSICO

Documentos a serem enviados para Projeto Básico (todos os documentos deverão ser enviados em meio físico)	
Desenhos do Projeto Arquitetônico (Documentação Exigida)	- Para construções deverá ser enviado: - planta(s) baixa(s) do(s) pavimento(s) a ser(em) construído(s) - duas plantas de cortes - planta(s) de fachada(s)/elevação(ões) - planta de situação e/ou localização
	- Para reformas deverá ser enviado: - plantas de demolir/construir dos espaços a serem reformados - planta de situação e/ou localização
	- Para instalações deverá ser enviado: - planta(s) baixa(s) - planta de situação e/ou localização da instalação apoiada
Orçamento Detalhado	O orçamento apresentado deverá estar expresso em planilhas de custos e serviços, com a data da tabela de referência utilizada para sua elaboração. - Deverá constar explicitamente na planilha orçamentária o valor total e/ou percentual do BDI do item de obra. - O valor total previsto para o item de obra deverá ser compatível (igual ou menor) ao valor total apoiado pela Finep para o mesmo. - Caso o valor orçado exceda o apoiado, deverá ser apresentada a declaração do Anexo VI, onde é assumida obrigação de aporte dos recursos adicionais necessários à execução do item. - A data da tabela de referência do orçamento apresentado deverá ter, no máximo, 06 (seis) meses de defasagem da data de apresentação completa da documentação do Projeto Básico na Finep. - Deverá ser atestada pelo autor do orçamento a compatibilidade do mesmo com os quantitativos levantados no Projeto Básico, utilizando como referência o SINAPI (ou demais referências aplicáveis), além do atendimento à legislação vigente, por meio da declaração do Anexo II.
Cronograma Físico-Financeiro	O cronograma físico-financeiro apresentado deverá ter valor compatível com o do orçamento.
Declarações	- declaração do autor do orçamento de obras (Anexo II) - declaração do responsável técnico do Projeto Básico (Anexo III) - declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (Anexo IV) - caracterização do item de obra (Anexo V)

Orientações acerca da documentação a ser enviada para o Projeto Básico

Orientações Gerais:

- Todos os documentos apontados na tabela anterior deverão ser enviados em meio físico legível (inclusive quanto à dimensão e nitidez das plantas) e conter:
 - nome do item de obra: título (descrição compatível com o item de obra da relação de itens do Plano de Trabalho)
 - responsável(eis) técnico(s): nome, assinatura, titulação e registro profissional (CREA/CAU)
- **Não é necessário** o envio dos projetos complementares (projeto hidráulico, elétrico, etc.), memorial descritivo/caderno de especificações e ARTs/RRTs das peças do Projeto Básico. No entanto, **a elaboração e posse deles são obrigatórias** e devem ser atestadas por meio da Declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (**Anexo IV**).

Orientações quanto aos Desenhos do Projeto Arquitetônico:

- Na **planta de situação e/ou de localização** é importante que seja destacado o local da intervenção (por meio de hachuramento, por exemplo). Para o caso de intervenções a serem realizadas em construções já existentes, deve ser destacada a área da construção que sofrerá a intervenção. Para uma reforma em uma sala, por exemplo, deve ser destacada a posição da sala no prédio, deixando claro o pavimento onde a mesma se localiza.
- Nas **plantas de demolir/construir**, deve ser de fácil identificação os locais que sofrerão intervenções, com as devidas observações: pisos a serem alterados, paredes a serem demolidas/construídas, paredes a serem pintadas ou restauradas, etc.
- Deverá constar nas plantas um quadro que identifique as áreas totais por pavimento ou, no mínimo, as áreas totais construídas/reformadas.

Orientações quanto ao Orçamento:

- A data considerada para o orçamento é a da tabela de referência e não a de elaboração do mesmo pelo responsável, sendo o orçamento válido por 6 meses após a data de referência. Desta maneira, se houver alguma pendência na documentação do Projeto Básico e a mesma não for sanada dentro da validade do orçamento, a tabela de referência deverá ser atualizada e o orçamento reapresentado. Por exemplo:
 - Considerando que o orçamento seja apresentado com elaboração baseada no SINAPI de janeiro/2017 junto aos demais documentos do Projeto Básico, caso haja alguma pendência no Projeto apresentado (como falta de alguma declaração ou falta de assinatura em algum documento ou planta), o orçamento só será aceito caso as pendências sejam sanadas até julho/2017. Após essa data, um orçamento atualizado deverá ser encaminhado à Finep.

Orientações acerca das Declarações:

- Para todo envio de orçamento de Projeto Básico, deverá ser encaminhada a declaração do autor do orçamento de obras (**Anexo II**), inclusive em caso de atualização.
- A declaração do responsável técnico do Projeto Básico (**Anexo III**) deverá ser preenchida

- e assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo Projeto Básico.
- A declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (**Anexo IV**) deverá ser assinada pelos dirigentes máximos das instituições conveniente e executora.
 - O documento de caracterização do item de obra (**Anexo V**) deverá ser preenchido e assinado pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo Projeto Básico e deverá explicitar os espaços que serão construídos/ reformados, listando quais serão os espaços (laboratórios e/ou salas) e a área dos mesmos. Tais áreas merecem destaque, pois devem ser compatíveis com as áreas aprovadas pela Finep. Caso haja diferença nas áreas ou em sua composição (propósitos dos espaços em relação ao aprovado), esta alteração deverá seguir o disposto em *Considerações Finais*.
 - Para os casos em que o valor orçado do item de obra seja superior ao aprovado pela Finep, deverá ser apresentada a declaração de assunção de obrigação quanto ao aporte de recursos adicionais (**Anexo VI**), assinada pelos dirigentes máximos das instituições conveniente e executora.
 - Na fase de habilitação, deverão ser apresentados os documentos de obras / serviços de engenharia (tais como planta baixa, orçamento, cronograma, relatório fotográfico), que permita ao Comitê Assessor realizar a avaliação de mérito das propostas, desde que não sejam descumpridas as características básicas da proposta.
 - Demais documentos (Orçamento Detalhado, Declarações) apenas na fase de contratação e ou liberação de recursos.

Projeto Básico – Checklist da Documentação

Projeto Básico - Checklist da Documentação a ser Enviada		ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO	
			Nome do Autor	Registro (CREA/CAU)
DESENHOS DO PROJETO ARQUITETÔNICO (Documentação Exigida)	*Construções: planta(s) baixa(s), 2 cortes, fachada(s) e situação/localização *Reformas: planta(s) de demolir/construir da reforma e situação/localização *Instalações: planta(s) baixa(s) e situação/localização da instalação solicitada		Responsável técnico pelo Projeto Arquitetônico	
ORÇAMENTO DETALHADO	Orçamento, com defasagem máxima de 6 meses, contendo: (i) data da tabela de referência utilizada (ii) planilha de custos discriminando para cada serviço: a unidade de medida, o custo unitário e o custo parcial (iii) BDI destacado, em percentual e/ou valor total *O valor total previsto para o item de obra deverá ser compatível (igual ou menor) ao valor total apoiado pela Finep para o mesmo. Caso o valor orçado exceda o apoiado, deverá ser apresentada Declaração do Anexo VI , onde é assumida obrigação de aporte dos recursos adicionais necessários à execução do item. ** Caso o orçamento apresente itens que não estão disponíveis no SINAPI, enviar justificativa para adoção das referências adotadas em substituição.		Responsável técnico pelo Orçamento	
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	Cronograma organizado por períodos (ex.: mês) e com valores compatíveis com o orçamento		Responsável técnico pelo Cronograma	
DECLARAÇÕES	Declaração do autor do orçamento de obras (Anexo II)		Responsável técnico pelo Orçamento	
	Declaração do responsável técnico do projeto básico (Anexo III)		Responsável(eis) técnico(s) pelo Projeto Básico	
	Declaração de posse de documentação e assunção de responsabilidade técnica solidária (Anexo IV)	Dirigentes máximos das instituições Conveniente e Executora	N/A	
	Caracterização do item de obra (Anexo V)		Responsável(eis) técnico(s) pelo Projeto Básico	
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL DE OBRAS	Comprovação de propriedade do imóvel (RGI atualizado)		-	
	Declaração de equivalência de endereço do imóvel (Anexo VIII)	Dirigentes máximos das instituições Conveniente e Executora	N/A	
	Licença ambiental ou declaração de desnecessidade de licença ambiental (Anexo IX)	Dirigentes máximos das instituições Conveniente e Executora (no caso de apresentação do Anexo IX)	N/A	

PROJETO RESUMIDO

Documentos a serem enviados para Projeto Resumido (todos os documentos deverão ser enviados em meio físico)	
Planta Baixa	Deverá ser enviada a planta baixa destacando, quando aplicável, o local que sofrerá a intervenção. Para serviços, a apresentação de planta baixa pode ser dispensada, mediante justificativa.
Orçamento Sintético	O orçamento apresentado deverá estar expresso em planilhas de custos e serviços, com a data de sua elaboração. - O valor total previsto para o item de obra deverá ser compatível (igual ou menor) ao valor total apoiado pela Finep para o mesmo. - Caso o valor orçado exceda o apoiado, deverá ser apresentada a declaração do Anexo VI, onde é assumida obrigação de aporte dos recursos adicionais necessários à execução do item. - A data da elaboração do orçamento apresentado deverá ter, no máximo, 06 (seis) meses de defasagem da data de apresentação completa da documentação do Projeto Resumido na Finep.
Cronograma de Execução	O cronograma de execução deverá deixar claro o prazo de execução do item de obra.
Declarações	Declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (Anexo VII).

Orientações acerca da documentação a ser enviada para o Projeto Resumido

Orientações Gerais:

- Todos os documentos apontados na tabela anterior deverão ser enviados em meio físico legível (inclusive quanto à dimensão e nitidez da planta) e conter:
 - nome do item de obra: título (descrição compatível com o item de obra da relação de itens do Plano de Trabalho)
 - responsável(eis): nome e assinatura

Orientações quanto à Planta Baixa:

- A planta baixa deverá deixar claro o local que sofrerá a intervenção com as devidas observações.

Orientações quanto ao Orçamento:

- É obrigatório que a data de elaboração do orçamento tenha, no máximo, 6 meses de defasagem na data de apresentação completa da documentação do Projeto Resumido. Ou seja, se houver alguma pendência na documentação e a mesma não for sanada dentro da validade do orçamento, o mesmo deverá ser atualizado e reapresentado. Por exemplo:
 - Considerando que o orçamento apresentado tenha sido elaborado em janeiro/2017 junto aos demais documentos do Projeto Resumido, caso haja alguma pendência no projeto apresentado (como algum documento ausente ou não assinado), o orçamento só será aceito caso as pendências sejam sanadas até julho/2017. Após essa data, um orçamento atualizado deverá ser encaminhado à Finep.

Orientações acerca das Declarações:

- A declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (**Anexo VII**) deverá ser preenchida e assinada pelo responsável pelo Projeto Resumido, em conjunto com os dirigentes máximos das instituições conveniente e executora.
 - Deverá deixar claro qual será o serviço/reforma/adaptação e o local onde será realizado.

Projeto Resumido – Checklist da Documentação

Projeto Resumido - Checklist da Documentação a ser Enviada		ASSINATURA	IDENTIFICAÇÃO
			Nome do Autor
PLANTA BAIXA	Planta baixa com a área total a ser construída/reformada ou justificativa para dispensa*? *Para serviços, a apresentação de planta baixa pode ser dispensada, mediante justificativa.		Responsável pelo Projeto Resumido
ORÇAMENTO SINTÉTICO	Orçamento, com defasagem <u>máxima</u> de 6 meses, contendo: (i) data de elaboração utilizada (ii) Planilha de custos discriminando para cada serviço: a unidade de medida, o custo unitário e o custo parcial *O valor total previsto para o item de obra deverá ser compatível (igual ou menor) ao valor total apoiado pela Finep para o mesmo. Caso o valor orçado exceda o apoiado, deverá ser apresentada Declaração do Anexo VI , onde é assumida obrigação de aporte dos recursos adicionais necessários à execução do item.		Responsável pelo Projeto Resumido
CRONOGRAMA FÍSICO	Cronograma organizado por períodos (ex.: mês)		Responsável pelo Projeto Resumido
DECLARAÇÕES	Declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (Anexo VII)		Responsável pelo Projeto Resumido e Dirigentes máximos das instituições Conveniente e Executora
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL DE OBRAS	Comprovação de propriedade do imóvel (RGI atualizado)		-
	Declaração de equivalência de endereço do imóvel (Anexo VIII)		Dirigentes máximos das instituições Conveniente e Executora
	Licença ambiental ou declaração de desnecessidade de licença ambiental (Anexo IX)		Dirigentes máximos das instituições Conveniente e Executora (no caso de apresentação do Anexo IX)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Orientações acerca de Alterações no Projeto Básico/Resumido (Incluindo Atualizações e Solicitações de Inclusão/Alteração/Remanejamento de Itens)

- Alterações no Projeto Básico/Resumido com relação ao originalmente apresentado **deverão ser previamente solicitadas à Finep**. As alterações poderão ser aceitas, após análise da Finep, e **mediante justificativa**, desde que não impliquem em mudança do escopo previsto no Plano de Trabalho.
- Caso a alteração seja somente no orçamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
 - Para Projeto Básico: orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e **Anexo II**. Para os casos aplicáveis, o **Anexo VI** também será exigido.
 - Para Projeto Resumido: orçamento sintético e cronograma. Para os casos aplicáveis, o **Anexo VI** também será exigido.
- Caso a alteração realizada envolva mudanças além do orçamento (modificando dimensões, espaços, etc.), a **documentação completa** do Projeto Básico/Resumido, conforme definido neste documento, deverá ser enviada.

Documentação Adicional de Obras

- Além do Projeto Básico/Resumido abordado nesta orientação, deverão ser atendidas as demais documentações relacionadas ao item de obra:
 - Comprovação de propriedade do imóvel (RGI)
 - Declaração de equivalência de endereço da obra com RGI (**Anexo VIII**)
 - Licença ambiental ou declaração de desnecessidade de licença ambiental (**Anexo IX**)
- Tal documentação poderá ser solicitada novamente quando se verificar que houve alteração no local de execução do item de obra.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AUTOR DO ORÇAMENTO DE OBRAS

Referência: / ...

Título da Obra: *[compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho]*

Declaro que sou o autor da(s) planilha(s) orçamentária(s) referente(s) a todos os projetos componentes do Projeto Básico da obra [informar o título da obra compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho], a ser executada no [endereço: logradouro, número, nome da unidade da instituição, número da sala, bairro, município, estado] tendo como contratante/solicitante [informar nome do Conveniente ou Executora ou Acordante], e que a(s) mesma(s) foi(ram) elaborada(s) com observância do que se segue:

- a. Os quantitativos constantes da(s) planilha(s) orçamentária(s) estão compatíveis com os quantitativos levantados no Projeto Básico;
- b. Os custos unitários dos insumos informados na(s) planilha(s) orçamentária(s) que compõem o orçamento da obra são menores ou iguais à mediana dos custos correspondentes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;

[Nos casos em que for caracterizada a inviabilidade da definição dos custos consoante com o SINAPI, justificar e informar qual tabela de referência foi utilizada para estimativa de custo global da obra. Nestes casos, poderão ser utilizadas tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal ou em publicações técnicas especializadas ou em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado].

- c. O BDI utilizado na elaboração da(s) planilha(s) orçamentária(s) está incluído no valor total do orçamento deste projeto;

- d. O orçamento deste projeto [contempla / não contempla] a aquisição de equipamentos/instalações especiais de custo significativo, tais como (elevadores, centrais de ar condicionado, etc).

O signatário declara que foi observado o atendimento às exigências estabelecidas em leis, decretos, portarias ou normas técnicas municipais, estaduais e federais, e que foi devidamente registrada e quitada a anotação/registro de responsabilidade técnica, junto ao órgão competente [CREA/CAU], com a autoria da(s) planilha(s) orçamentária(s). Declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[assinatura]

[Nome completo do autor do orçamento]

[Nº de registro no CREA ou CAU]

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO BÁSICO

Referência: / ...

Título da Obra: *[compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho]*

DECLARAÇÃO

Declaro que o Projeto Básico, correspondente ao item de obra [informar o título da obra compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho], a ser executada no [endereço: logradouro número, nome da unidade da instituição, número da sala, bairro, município, estado], tendo como contratante/solicitante [informar nome do Conveniente ou Executora ou Acordante], foi desenvolvido sob a minha supervisão técnica e, quando de sua elaboração, observando o atendimento às exigências estabelecidas em leis, decretos, portarias ou normas técnicas municipais, estaduais e federais.

O signatário declara ainda que foi(ram) devidamente registrada(s) e quitada(s) a(s) anotação(ões)/registro(s) de responsabilidade técnica, junto ao(s) órgão(s) competente(s) [CREA/CAU], com a autoria dos projetos componentes do Projeto Básico, e estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[assinatura]

[Nome completo do responsável técnico do Projeto Básico]

[Nº de registro no CREA ou CAU]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE DOCUMENTAÇÃO E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOLIDÁRIA

Referência:/...

Título da Obra: *[compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho]*

DECLARAÇÃO

A(O) [Conveniente e/ou a Executora, ou a Acordante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado(s), reconhece(m) ser responsável(is) pela veracidade, legalidade e adequação formal do conteúdo dos documentos apresentados à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, bem como por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de imprecisões ou informações falsas contidas nos documentos apresentados ou nas declarações prestadas pelos profissionais contratados/indicados para elaboração do Projeto Básico ou em seu próprio nome.

O(s) signatário(s) declara(m) que os documentos que compõem o Projeto Básico (incluindo memorial descritivo e projetos complementares) possuem originais físicos, assinados pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s), com sua identificação completa (nome, assinatura, titulação do profissional e número do CREA (ou número do CAU)) e que mantêm os originais dos documentos em sua posse e à disposição para conferência da Finep, se necessário, até dez anos após a emissão do Termo de Encerramento do Convênio pela Finep.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda, estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

[Local], ____ de _____ de 20__.

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO
CONVENIENTE/ACORDANTE]**
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO EXECUTORA]**
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DO ITEM DE OBRA

Referência:/...

Título da Obra: *[compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho]*

DECLARAÇÃO

Declaro que o item [informar o título da obra compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho] a ser executado no [endereço: logradouro, número, nome da unidade da instituição, número da sala, bairro, município, estado], pode ser caracterizado por: [informar, detalhadamente, nº de pavimentos, descrição da função/ocupação dos espaços a serem construídos/reformados, áreas a serem construídas/reformadas, área total, dimensionamentos globais, etc].

O signatário declara ainda que a caracterização apresentada é compatível com os projetos componentes do Projeto Básico do referido item, e estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

[Local], ____de _____ de 20__.

[assinatura]

[Nome completo do responsável técnico do Projeto Básico]

[Nº de registro no CREA ou CAU]

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO QUANTO AO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

Referência:/...

Título da Obra: *[compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho]*
(caso a alteração de orçamento se refira a mais de uma obra, deverá ser apresentada uma declaração para cada obra)

DECLARAÇÃO

A(O) [Conveniente e/ou a Executora, ou a Acordante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado(s), compromete(m)-se, de forma irrevogável e irretratável, a aportar recursos adicionais no valor de R\$ _____ no [Convênio/Termo de Execução Descentralizada/Acordo de Cooperação] nº _____, necessários à execução da obra supracitada, conforme Projeto Básico apresentado à Finep.

A(s) instituição(ões) supramencionada(s) compromete(m)-se também a aportar os recursos próprios necessários à finalização e utilização da obra supracitada nos prazos definidos no Plano de Trabalho aprovado pela FINEP.

[Local], ____ de _____ de 20__.

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO
CONVENIENTE/ACORDANTE]**
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO EXECUTORA]**
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE E SEM COMPLEXIDADE TÉCNICA

Referência:/...

Título da Obra: *[compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho]*

DECLARAÇÃO

Declaro que o item de obra [informar o título do item de obra compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho], a ser executado no [endereço: logradouro número, nome da unidade da instituição, número da sala, bairro, município, estado], é de pequeno porte, isolado e sem complexidade técnica de gerenciamento e execução, conforme disposto no inciso II do art. 5 da Resolução nº361 do CONFEA.

Declaro que o item de obra é voltado à pesquisa e desenvolvimento e se enquadra nos casos previstos no inciso XXI do art.24 da Lei 8.666/93 (incluído pela Lei 13.243/16), caracterizando-se por: [informar, detalhadamente, os serviços/reformas/adaptações a serem realizados, dimensionamentos globais etc.].

Os signatários declaram estar cientes das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

[Local], ____de _____ de 20__.
[assinatura]

[Nome completo do responsável do Projeto Resumido]
[CARGO]
[CI]
[C.P.F.]

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO
CONVENIENTE/ACORDANTE]**
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO EXECUTORA]**
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA DE ENDEREÇO DO IMÓVEL

Referência: / ...

Título da Obra: *[compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho]*

DECLARAÇÃO

A(O) [Conveniente e/ou a Executora, ou a Acordante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado(s), declara(m), para fins de atendimento ao art. 12, inciso VI da Instrução Normativa nº 01/2010 do CDFNDCT, que as informações constantes da certidão de propriedade do imóvel, matrícula [informar a matrícula/transcrição do imóvel, constante do RGI], permanecem inalteradas, e que o referido imóvel corresponde ao local onde será realizada a obra [informar o título da obra compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho] do projeto acima referenciado, e é de propriedade da [nome da Executora ou Acordante].

O(s) signatário(s) declara(m) ainda, estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

[Local], ____ de _____ de 20__.

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO
CONVENIENTE/ACORDANTE]**
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO EXECUTORA]**
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

Referência: / ...

Título da Obra: *[compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho]*

DECLARAÇÃO

A(O) [Conveniente e/ou a Executora, ou a Acordante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado(s), atesta(m) junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, para efeito do disposto no art. 12 do inciso V da IN nº 1 do Conselho Diretor do FNDCT de 25 de junho de 2010 que a obra [informar o título da obra compatível com o item de obra da Relação de Itens do Plano de Trabalho] do projeto acima referenciado não exige estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda, estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

—

[Local], ____ de _____ de 20__ . __

[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO
CONVENIENTE/ACORDANTE]
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

[NOME DO REPRESENTANTE DA
INSTITUIÇÃO EXECUTORA]
[CARGO]
[ENDEREÇO]
[CI]
[C.P.F.]

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/PROGRAMA FINEP 2030 – Rede de ICT - 01/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE INSTITUIÇÕES COM O OBJETIVO DE
FORMAÇÃO DE REDES VOLTADAS À ATUAÇÃO NOS SEGMENTOS DE SEGURANÇA
VEICULAR, PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E QUALIDADE
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES E AUTOPEÇAS**

ANEXO 9 – MODELO DE QUESTIONÁRIO DE COMPETÊNCIAS DAS ICTs

O questionário a seguir se relaciona ao levantamento das competências das ICTs para fins de habilitação junto ao programa FINEP ROTA 2030 Rede de ICTs.

1 – IDENTIFICAÇÃO

DADOS ICT		
NOME:	alfabético	
Natureza Jurídica:	numérico	
CNPJ:	numérico	
DADOS CENTRO / INSTITUTO / UNIDADE / LABORATÓRIO		
NOME:	alfabético	
Endereço:	/bairro:	
CEP.: (sigla)	Cidade:	Estado:
Contato:	alfabético	
Telefone:	numérico	
E-mail:	alfa numérico	

2 – LINHAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA FINEP 2030

Selecionar a(s) Linha(s) de Atuação do Programa FINEP 2030 em que pretende participar (uma ou mais linhas), descrevendo as competências existentes e experiências adquiridas / atividades desenvolvidas em áreas associadas a cada Linha de Atuação do Programa FINEP 2030 selecionada (Preenchimento obrigatório , máximo de 8.000 caracteres):

L1 - Incremento da produtividade da cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas.

- ☐ Sim
- ☐ Não

L1 - Incremento da produtividade da cadeia de fornecedores do setor automotivo, incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

L2 - Automação de processos, conectividade industrial e manufatura avançada na cadeia de fornecedores do setor automotivo incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas.

- ☐ Sim
- ☐ Não

L2 - Automação de processos, conectividade industrial e manufatura avançada na cadeia de fornecedores do setor automotivo incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

L3 - Aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia de fornecedores do setor automotivo incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas.

- ☐ Sim
- ☐ Não

L3 - Aumento dos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação na cadeia de fornecedores do setor automotivo incluindo máquinas agrícolas e rodoviárias autopropulsadas

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

L4 - Fortalecimento da cadeia de ferramental e moldes destinados a produtos automotivos.

- ☐ Sim
- ☐ Não

L4 - Fortalecimento da cadeia de ferramental e moldes destinados a produtos automotivos

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

L5 - Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão.

- ☐ Sim
- ☐ Não

L5 - Estímulo à produção de novas tecnologias relacionadas a biocombustíveis, segurança veicular e propulsão alternativa à combustão

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

3 – TEMAS PRIORIZADOS PELO COMITÊ TÉCNICO DE ASSESSORAMENTO DO PROGRAMA FINEP 2030

Selecionar o(s) temas(s) priorizados pelo Comitê Técnico de Assessoramento do Programa FINEP 2030 em que pretende participar: (um ou mais temas) descrevendo as competências existentes e experiências adquiridas / atividades desenvolvidas em áreas associadas a cada tema selecionado (Preenchimento obrigatório , máximo de 8.000 caracteres):

T1 – Manufatura Aditiva

- ☐ Sim
- ☐ Não

T1 - Manufatura Aditivada

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T2 – Robótica

- ☐ Sim
- ☐ Não

T2 - Robótica

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T3 – Inteligência Artificial

- ☐ Sim
- ☐ Não

T3 - Inteligência Artificial

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T4 – Internet das Coisas

- ☐ Sim
- ☐ Não

T4 - Internet das coisas

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T5 – Compósitos e Compósitos Poliméricos

- ☐ Sim
- ☐ Não

T5 - Compósitos e Compósitos Poliméricos

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T6 – Materiais Nanoestruturados

- ☐ Sim
- ☐ Não

T6 - Materiais Nanoestruturados

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T7 – Aplicações de Grafeno

- ☐ Sim
- ☐ Não

T7 - Aplicações de Grafeno

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T8 – Segurança Cibernética

- ☐ Sim
- ☐ Não

T8 - Segurança Cibernética

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T9 – Tecnologia para Automação Veicular

- ☐ Sim
- ☐ Não

T9 - Tecnologia para Automação Veicular

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T10 – Eletrificação Veicular

- ☐ Sim
- ☐ Não

T10 - Eletrificação Veicular

- 1) Competências existentes

2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T11 – Realidade Aumentada

- ☐ Sim
- ☐ Não

T11 - Realidade Aumentada

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T12 – Big Data e Analytics

- ☐ Sim
- ☐ Não

T12 - Big Data e Analytics

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T13 – Célula de combustível à etanol ou Biometano

- ☐ Sim
- ☐ Não

T13 - Célula de combustível à etanol ou Biometano

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T14 – Compósito poliméricos inorgânicos

- ☐ Sim
- ☐ Não

T14 - Compósito poliméricos inorgânicos

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T15 – Sistemas e dispositivos para armazenamento e recarga de energia

- ☐ Sim
- ☐ Não

T15 - Sistemas e dispositivos para armazenamento e recarga de energia

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T16 – Simulação

- ☐ Sim
- ☐ Não

T16 - Simulação

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

T17 – Integração horizontal e vertical de sistemas

- ☐ Sim
- ☐ Não

T17 - Integração horizontal e vertical de sistemas

- 1) Competências existentes
- 2) Experiências adquiridas / atividades desenvolvidas

4 – ÁREAS DE ATUAÇÃO

4.1 - Serviço Tecnológico: (*"Atividades de metrologia, normalização e avaliação da conformidade, compreendendo serviços de calibração e de ensaios e análise, atividades de normalização, redes de serviços de ensaios e análises relacionadas à regulamentação técnica, a cargo de diferentes órgãos do governo, bem como outros serviços tecnológicos especializados para atender as necessidades das empresas, frequentemente associadas à superação de exigências técnicas para o acesso a mercados, assim como para atender demandas estratégicas do País"*).

- ☐ Sim
- ☐ Não

4.1.1 - Selecionar o(s) serviço(s) que pretende realizar: (Preenchimento de pelo menos 1 serviço)

- ☐ Ensaios
- ☐ Calibração
- ☐ Programa de Ensaio de Proficiência

4.1.2 - Descrever as atividades executadas pela ICT relacionadas ao serviço anteriormente selecionado (item 4.1.1 – serviços que pretende realizar) associadas a cada tema priorizado pelo Comitê Técnico de Assessoramento do Programa FINEP 2030. (Máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.1.3 - Se a ICT participa(ou) do Programa SIBRATEC, informar o(s) nome(s) da(s) Rede(s) Temática(s). (Máximo de 2.000 caracteres)

Texto

4.1.4 - Acreditação / Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ.

4.1.4.1 - Possui Acreditação / Competência reconhecida?

- ☐ Sim
- ☐ Não

4.1.4.2 - Relacionar o(s) Certificado(s) da(s) Acreditação(ões) e/ou Habilitação(ões) de Reconhecimento(s) da competência em questão, informando o órgão emissor, o escopo, abrangência, e o grau de conformidade em relação aos requisitos normativos de referência. (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.1.4.3 - Relatar a situação da Acreditação / Competência de Reconhecimento da ICT, considerando cada Linha de Atuação do Programa FINEP 2030 e Temática priorizada pelo Comitê de Assessoramento do Programa FINEP 2030 escolhida(s). (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.1.4.4 - Possui Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ implantado?

- ☐ Sim
- ☐ Não

Texto – Apresentar descrição do SGQ implantado

4.1.5 – Equipe / Infraestrutura

4.1.5.1 - Possui equipe técnica de laboratório atuante no tema e serviço escolhido?

- ☐ Sim
- ☐ Não

4.1.5.1.1 - Relatar experiência da equipe técnica, considerando cada Linha de Atuação do Programa FINEP 2030 e Temática priorizada pelo Comitê de Assessoramento do Programa FINEP 2030 escolhida(s). (máximo de 4.000 caracteres)

Texto – Apresentar descrição da equipe técnica do laboratório

4.1.5.2 - Possui Infraestrutura física de laboratório relacionada ao serviço e ao tema escolhido? (Preenchimento obrigatório)

- ☐ Sim
- ☐ Não

4.1.5.2.1 - Relatar infraestrutura física de laboratórios, considerando cada Linha de Atuação do Programa FINEP 2030 e Temática priorizada pelo Comitê de Assessoramento do Programa FINEP 2030 escolhida(s). (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.1.6 - Histórico da prestação de serviços tecnológicos:

4.1.6.1 - Apresentar um breve **histórico** da prestação de serviços tecnológicos da ICT, **relacionando o serviço a cada** Linha de Atuação do Programa FINEP 2030 escolhida. (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.2 - Extensão Tecnológica: (*"Instrumentos que visam promover assistência especializada ao processo de inovação, por meio do acesso das empresas a instituições especializadas na extensão e assistência tecnológica, que forneçam soluções para gargalos existentes no desenvolvimento, produção e comercialização de bens e serviços. Essa assistência visa aumentar o valor agregado da produção, a produtividade e a competitividade das empresas, bem como buscar o fortalecimento das estruturas e a competitividade dos sistemas locais de produção"*).

- ☐ Sim
- ☐ Não

4.2.1 – Selecionar abaixo o(s) Serviço(s) de Extensão Tecnológica desejado(s): (Seleção obrigatória de pelo menos um dos objetivos)

- ☐ **Adequação de Produtos para a Exportação**
- ☐ **Adequação de Produtos para o Mercado Interno**
- ☐ **Adequação de Produtos para o Mercado Interno**
- ☐ **Otimização das Condições de Produção com apoio de Unidades Móveis**
- ☐ **Adequação dos Processos de Produção com foco na Organização Fabril**
- ☐ **Adequação dos Processos de Produção com foco na Eficiência**
- ☐ **Energética e na Implementação de Tecnologias Limpas**

4.2.2.1 - Descrever como se dá o atendimento a cada um dos serviços de extensão tecnológica assinalados acima, associando ao domínio que a ICT/UNIDADE/NÚCLEO DE EXTENSÃO possui das metodologias relacionadas, associadas a cada tema priorizado pelo Comitê Técnico de Assessoramento do Programa FINEP 2030. (Preenchimento obrigatório das linhas selecionadas no campo anterior ; máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.2.2.- Atuação no Programa Finep 2030

Descrever abaixo os nichos e/ou gargalos identificados, considerando cada Linha de Atuação e Tema priorizado pelo Comitê de Assessoramento do Programa FINEP 2030 escolhida e como pretende atuar. (Preenchimento máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.2.3 – Equipe / Infraestrutura

4.2.3.1 - Possui equipe técnica relacionada à experiência com atividades produtivas em empresas e a capacidade em atrair/contratar profissionais especialistas?

- ☐ Sim
- ☐ Não

4.2.3.1.1 - Descrever a qualificação da equipe relacionada à experiência com atividades produtivas em empresas e a capacidade em atrair/contratar profissionais especialistas e relatar experiência da equipe técnica, considerando cada Linha de Atuação do Programa FINEP 2030 e Temática priorizada pelo Comitê de Assessoramento do Programa FINEP 2030 escolhida(s). (máximo de 4.000 caracteres)

Texto – Apresentar descrição da equipe técnica do laboratório

4.2.3.2 - Possui Infraestrutura física de laboratório relacionada ao serviço e ao tema escolhido? (Preenchimento obrigatório)

- ☐ Sim
- ☐ Não

4.2.3.2.1 - Relatar infraestrutura física de laboratórios, considerando cada Linha de Atuação do Programa FINEP 2030 e Temática priorizada pelo Comitê de Assessoramento do Programa FINEP 2030 escolhida(s). (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.2.4 - Histórico de relacionamento da ICT/UNIDADE/NÚCLEO DE EXTENSÃO com o setor empresarial e de cooperação/parceria com outras instituições:

4.2.4.1 - Apresentar um breve histórico de relacionamento da ICT/UNIDADE/NÚCLEO DE EXTENSÃO com o setor empresarial e de cooperação/parceria com outras instituições, voltados à geração de soluções e assistência tecnológicas para as empresas. (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.3 - Centros de Inovação: (*"Unidades ou grupos de desenvolvimento pertencentes aos institutos de pesquisa tecnológica, ou às universidades, com experiência no desenvolvimento de produtos ou processos. Esses grupos ou unidades deverão ter experiência na interação com empresas para a realização de atividades sob encomenda ou cooperativas"*).

- ☐ Sim
- ☐ Não

4.3.1 – Instalações, Equipamentos e Atividade de PD&I

Relacionar abaixo a infraestrutura disponível (laboratório/equipamentos) para o atendimento ao setor automotivo considerando a(s) Linha(s) de Atuação selecionada(s).

Texto

4.3.2 – Relação Unidade X Empresas

Apresentar um breve histórico de relacionamento da UNIDADE com o setor empresarial e de cooperação/parceria com empresas, **inclusive** considerando cada Linha de Atuação do Programa FINEP 2030 e Temática priorizada pelo Comitê de Assessoramento do Programa FINEP 2030 escolhida(s). (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.3.3 - Equipe

Descrever a qualificação da Equipe relacionada à condução de atividades de PD&I no Programa FINEP 2030. (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.3.4 – Tecnologia

Informar sucintamente a relevância da tecnologia que pretende pesquisar/desenvolver/adotar, considerando a(s) Linha(s) de Atuação escolhida(s) e os desafios para os próximos 10 anos. (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.3.5 - Explicitar a Política de Propriedade Intelectual do Centro / Unidade de Inovação. (máximo de 4.000 caracteres)

Texto

4.3.6 - Caso o Centro (Unidade) pertença a uma Instituição Pública, explicitar a existência de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) estruturado e atuante.

Texto

4.3.7 - Patentes e Transferência de Tecnologia

Descrever abaixo os mais relevantes depósitos de Patentes e/ou Transferências de Tecnologias e inovações, incrementais ou radicais, ao setor empresarial. (máximo de 4.000 caracteres)

Texto